



RELATÓRIO DE GESTÃO

FAT

**AMPARO AO
TRABALHADOR**

EXERCÍCIO 2006

MAIO DE 2007

SUMÁRIO

Apresentação	3
Introdução	4
1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA	8
2) OBJETIVOS E METAS	11
2.1) Identificação dos programas no período de que tratam as contas	13
2.2) Descrição dos programas, em termos dos objetivos e dos beneficiários	15
2.3) Indicadores utilizados para avaliar o desempenho dos programas	18
2.4) Metas físicas e financeiras previstas	27
3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO	32
3.1) Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão	33
3.2) Descrição e tipo de indicador	33
3.3) Fórmula de cálculo e método de medição	34
3.4) Responsável pelo cálculo / medição	36
4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS	38
4.1) Identificação das ações	38
4.2) Metas físicas e financeiras realizadas	40
4.3) Indicadores ou parâmetros utilizados na análise	45
4.4) Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso	54
5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS	65
6) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (CONVÊNIOS E OUTROS MEIOS)	65
7) CONTROLE DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADAS	66
8) PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS	66
9) PROJETOS E PROGRAMAS DE INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL	66
10) AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONOMICA DAS OPERAÇÕES DE FUNDOS	66
11) GASTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO	67
12) FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE E DO NORDESTE – FNO E FNE	67
13) PROVIDÊNCIAS SOBRE RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE:	67
13.1) Auditoria do FAT, Exercício 2005 – Relatório nº 175633	67
13.2) Informações Complementares Relativas a outras Auditorias	97
13.3) Relatório de Auditoria nº 184073	98
14) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TCU EXPEDIDAS NO EXERCÍCIO OU AS JUSTIFICATIVAS PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO.	102
15) DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO ESTABELECIDO TRIBUNAL EM NORMATIVO ESPECÍFICO	103
16) DEMONSTRATIVO RELACIONADO ÀS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS EM QUE, ANTES DE SEREM ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL, TENHA OCORRIDO A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS.	103
17) DEMONSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS DE PERDAS, EXTRAVIOS OU OUTRAS IRREGULARIDADES EM QUE O DANO FOI IMEDIATAMENTE RESSARCIDO, SEM QUE TENHA SIDO CARACTERIZADO	103
18) OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS PELOS RESPONSÁVEIS COMO RELEVANTES PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DO DESEMPENHO DA GESTÃO	103

APRESENTAÇÃO

O processo de prestação de contas, para o exercício de 2006, tem sua organização estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº. 47, de 27 de outubro de 2004, a qual considera os princípios da racionalização e simplificação do exame e do julgamento das contas. O processo deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

O Relatório de Gestão é uma peça obrigatória do processo de prestação de contas e visa à apresentação de informações e detalhamentos na implementação dos Programas e Ações de Governo, incluindo os Programas e Ações constantes do Plano Plurianual – (PPA 2004 a 2007), buscando demonstrar os resultados físicos e financeiros obtidas no exercício de competência da prestação de contas.

A Decisão Normativa TCU nº. 81, de 06 de dezembro de 2006, define as unidades jurisdicionadas do MTE, cujos responsáveis devem apresentar contas. Nesta Decisão está estabelecido que o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) deve apresentar processo de contas, de forma a consolidar as contas do FAT e a gestão estratégica do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

O Ministério e a Secretaria Federal de Controle – SFC, por intermédio da DRTEM/DR/SFC, analisando as disposições que regulam a apresentação de contas do exercício de 2006, entenderam que, diferentemente do ocorrido na apresentação das contas de 2005, as Unidades Gestoras do órgão 38901 – FAT apresentarão, em seus processos de tomadas de contas, as suas execuções com os recursos do FAT por elas recebidos, sem se fazer constar no processo de prestação de contas do órgão FAT a repetição de documentações, mas se fazendo constar relação dessas UG no Relatório de Gestão do Fundo.

Assim, em função das características organizacionais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), órgão ao qual o FAT está vinculado, a gestão estratégica do CODEFAT será evidenciada pelo desenvolvimento dos principais conteúdos, abrangendo a ótica da execução orçamentária e não-orçamentária dos programas e ações prioritários desenvolvidos com recursos do FAT, bem como os aspectos associados especificamente à gestão financeira do Fundo.

INTRODUÇÃO

O Relatório traz informações no que respeita aos resultados físicos e financeiros das atividades do FAT, tanto no que se refere às ações de assistência ao trabalhador – como pagamento de benefícios (seguro-desemprego e abono salarial), qualificação profissional, e intermediação de mão-de-obra – quanto àquelas voltadas para a criação de empregos e geração de renda, que englobam os financiamentos dos programas de desenvolvimento econômico, a cargo do BNDES, e dos programas de geração de emprego e renda fomentados pelos depósitos especiais nas instituições financeiras federais.

Exceto as ações voltadas para a criação de empregos e geração de renda, por meio de depósitos especiais, que são extra-orçamentárias, as outras ações estão contidas no Orçamento Geral da União do exercício de 2006.

No Relatório consta uma breve descrição dos dados gerais da unidade jurisdicionada, o FAT; Relação das Unidades Gestoras que utilizam recursos do Fundo; dos objetivos e metas dos programas; a descrição dos indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação da gestão; análise crítica do resultado alcançado; e providências sobre as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Informações sobre medidas adotadas para sanear disfunções detectadas e sobre transferências de recursos mediante convênios constarão no Relatório de Gestão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, que é a unidade responsável pelo gerenciamento dos principais programas desenvolvidos com recursos do FAT.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

O FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho, cujos recursos são destinados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

O Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro, contemplando diversas ações de apoio ao trabalhador com destaque: pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador; qualificação profissional; intermediação de mão-de-obra; geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de

Emprego e Desemprego - PED); apoio a ações de geração de emprego e renda; identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O pagamento do benefício do Abono Salarial é assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham percebido, no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador pessoa jurídica, ou pessoa física a ela equiparada pela legislação do imposto de renda, que contribuam para o PIS ou para o PASEP.

O financiamento de programas de desenvolvimento econômico se dá por meio dos recursos do FAT que são emprestados ao BNDES, no que respeita ao repasse dos 40% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP consoante o § 1º do art. 239 da Constituição; e também mediante a aplicação dos recursos do Fundo em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

A gestão financeira do FAT é operada pelas Unidades Gestoras do MTE, na seguinte concepção de atribuições;

- o gerenciamento das receitas e aplicações financeiras (extramercado, depósitos especiais e empréstimo constitucional ao BNDES) do Fundo estão afetas à CGFAT, por conseguinte, é a Unidade na qual está registrado o patrimônio financeiro do Fundo, tendo essa Coordenação-Geral o CNPJ matriz do órgão 38901- FAT;
- o gerenciamento dos programas e ações finalísticas está a cargo das Secretarias do MTE, principalmente, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE;
- a execução orçamentária e financeira dos recursos necessários aos pagamentos dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial cabe à CGFAT, após serem solicitados os recursos pela SPPE, observando-se a segregação de função estabelecida na Portaria MTE nº 414 de 28/07/2004;
- a execução orçamentária e financeira dos convênios está afeta a cada Secretaria do MTE, cabendo-lhes a análise a aprovação dos Planos de Trabalho, celebração dos instrumentos, acompanhamento da execução dos convênios e analisar a aprovação das respectivas prestações de contas, bem como a propositura de instauração da devida tomada de contas especial, quando for o caso;
- a execução orçamentária e financeira dos contratos está a cargo somente da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL. Às Secretarias do MTE competem a elaboração dos projetos básicos dos serviços e fornecimento de bens demandados,

cabendo à CGRL a realização do processo licitatório, o empenho da despesa contratual, a celebração dos instrumentos, o acompanhamento da execução dos contratos em conjunto com as Secretarias demandadoras dos serviços, a liquidação do empenho, o pagamento das despesas relativas aos contratos depois de devidamente atestados pelas Secretarias receptoras dos serviços, quando for o caso.

- no que respeita à concessão de diárias e passagens, cabe à CGRL, o pagamento das despesas de passagens, por se tratar de despesa contratual, cabendo às demais unidades do MTE o pagamento das diárias ao servidor ou colaborador eventual viajante. A partir de 2007, a realização dos recursos de passagens aéreas será feita de forma centralizada pela Secretaria Executiva do MTE, buscando-se otimização na utilização dos recursos no custeio de passagens que convirjam para o interesse e benefício da Administração Pública.

- as Delegacias Regionais do Trabalho – DRT realizam as execuções orçamentárias e financeiras, tanto de contrato como de convênios, quando for o caso, e também de diárias e passagens. As DRT só não executam os contratos relativos à terceirização de mão-de-obra que estão sob a responsabilidade da CGRL e, em alguns deles, em conjunto com a SPPE.

- o gerenciamento das atividades necessárias à apuração do orçamento do FAT, contemplando a descentralização de créditos orçamentários e financeiros, está a cargo da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC/SPOA, que exerce as atribuições de setorial de orçamento, de finanças e de contabilidade do MTE e do FAT.

Sinteticamente, esta é a estrutura de operação da gestão financeira do FAT posta em prática pelo MTE mediante a qual ocorrem a execução orçamentária e não-orçamentária dos Programas e Ações custeadas pelo FAT. A execução não-orçamentária somente é operada pela CGFAT por se tratar de aplicação financeira em depósitos especiais do FAT, cuja realização dos depósitos dos recursos nas instituições financeiras oficiais federais somente ocorrem depois de autorizada pelo Secretário-Executivo do MTE e pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, em observância aos TADE e TA celebrados nos limites autorizados pelo CODEFAT, mediante aprovação da Programação Anual de Aplicação de Depósitos Especiais do FAT – PDE para cada exercício.

Os depósitos especiais são aplicações financeiras realizadas pelo FAT nas instituições financeiras oficiais federais, com o objetivo de conceder financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda. Aplicados no âmbito de Programas e Linhas de Crédito Especiais aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT, esses depósitos são

importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em um importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros.

1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA**1.1 - Nome completo e oficial da Unidade:** Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**1.2 - Número do CNPJ:** 07.526.983/0001-43**1.3 - Natureza jurídica:** Fundo Especial, de natureza contábil-financeira**1.4 - Vinculação ministerial:** PE – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**1.5 - Endereço completo da sede:** Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” – Edifício Sede
2º Andar, sala 229, Brasília – DF CEP: 70.059-900**1.6 - Endereço da página institucional na Internet:**www.mte.gov.br/Trabalhador/FAT/Default.asp**1.7 - Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UG's) e gestões utilizados no Siafi:**

Órgão 38901 Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – Gestão 00001 Tesouro

Unidades Gestoras:

CÓDIGO	Nome	UF
Unidades Centrais		
380901	Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES)	DF
380908	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)	DF
380909	Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)	DF
380910	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC)	DF
380912	Gabinete do Ministro / MTE (GM)	DF
380914	Secretaria Executiva / Trabalho / MTE (SE)	DF
380916	Coordenação-Geral de Recursos do FAT / MTE (CGFAT)	DF
380918	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos / MTE (CGRL)	DF
380919	Coordenação-Geral de Recursos Humanos SPOA / SE / MTE (CGRH)	DF
380920	Secretaria de Relações do Trabalho (SRT)	DF
380922	Coordenação-Geral de Informática SPOA / SE / MTE (CGI)	DF
Unidades Regionais		
380930	Delegacia Regional do Trabalho / Acre	AC
380931	Delegacia Regional do Trabalho / Alagoas	AL
380932	Delegacia Regional do Trabalho / Amazonas	AM
380933	Delegacia Regional do Trabalho / Bahia	BA

380934	Delegacia Regional do Trabalho / Ceará	CE
380935	Delegacia Regional do Trabalho / Distrito Federal	DF
380936	Delegacia Regional do Trabalho / Espírito Santo	ES
380937	Delegacia Regional do Trabalho / Goiás	GO
380938	Delegacia Regional do Trabalho / Mato Grosso	MT
380939	Delegacia Regional do Trabalho / Maranhão	MA
380940	Delegacia Regional do Trabalho / Mato Grosso Sul	MS
380941	Delegacia Regional do Trabalho / Minas Gerais	MG
380942	Delegacia Regional do Trabalho / Pernambuco	PE
380943	Delegacia Regional do Trabalho / Pará	PA
380944	Delegacia Regional do Trabalho/ Paraná	PR
380945	Delegacia Regional do Trabalho / Paraíba	PB
380947	Delegacia Regional do Trabalho / Rio de Janeiro	RJ
380948	Delegacia Regional do Trabalho / Rio Grande do Norte	RN
380949	Delegacia Regional do Trabalho / Rio Grande do Sul	RS
380950	Delegacia Regional do Trabalho / Rondônia	RO
380951	Delegacia Regional do Trabalho / Santa Catarina	SC
380952	Delegacia Regional do Trabalho / São Paulo	SP
380953	Delegacia Regional do Trabalho / Sergipe	SE
380954	Delegacia Regional do Trabalho / Tocantins	TO
380955	Delegacia Regional do Trabalho / Piauí	PI
380956	Delegacia Regional do Trabalho / Amapá	AP
380957	Delegacia Regional do Trabalho / Roraima	RR
380988	Subdelegacia Regional do Trabalho em Ribeirão Preto / SP	SP
380989	Subdelegacia Regional do Trabalho em Bauru / SP	SP
380990	Subdelegacia Regional do Trabalho em Campinas / SP	SP

1.8 - Norma(s) de criação e finalidade da unidade jurisdicionada:

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, e dá outras Providências.

1.9 - Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, e dá outras Providências.

Decreto nº 3.101, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre a composição dos Conselhos Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

Resolução nº 236, de 27 de Abril de 2000, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que consolida modificações introduzidas por resoluções anteriores.

Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

Portaria do GM/MTE nº 483, de 15 de setembro de 2004, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.10 - Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade de que trata as contas:

Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, publicado no DOU Eletrônico de 02 de maio de 2000, Seção 1, páginas 12 e 13.

Regimentos Internos dos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU de 16 de setembro de 2004, Seção 1, páginas 74 a 89.

1.11 - Publicação da Portaria MTE nº 414 de 28/07/2004.

2) OBJETIVOS E METAS

Os programas e ações desenvolvidos com recursos do FAT constam do Plano Plurianual (PPA) 2004-2007 e foram elaborados de forma a viabilizar a construção e o alcance da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo. As aplicações dos recursos do FAT têm proporcionado: a inclusão social; a desconcentração de renda; o crescimento do produto e do emprego; o crescimento ambiental sustentável, redutor das disparidades regionais, dinamizado pelo mercado de consumo de massa, pelos investimentos e pela elevação da produtividade; a redução da vulnerabilidade externa por meio da expansão das atividades competitivas que contribuem para o crescimento sustentado; e o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Nesse contexto, os programas e ações implementados com recursos do FAT, têm sua gestão estratégica executada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do MTE.

O CODEFAT é um conselho tripartite, composto por bancadas representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo. Esse modelo tem sido adotado nas esferas Estadual e Municipal, mediante a constituição dos Conselhos ou Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, que representam as instâncias responsáveis pela aprovação dos planos de qualificação social e profissional, e das demais ações relacionadas à geração de emprego e renda.

A manutenção das Delegacias Regionais do Trabalho – DRT, e do próprio Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, é custeada com a receita proveniente da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical, que se destina ao Ministério e origina-se da contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e pelo Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, e Lei nº 18.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural. Assim, as peças da prestação de contas das DRT e de algumas Unidades do MTE foram juntadas ao presente processo e anexados os demonstrativos da execução orçamentária e financeira por Unidade Executora. Os recursos do FAT têm viabilizado todas as ações desenvolvidas no âmbito das DRT.

No âmbito das DRT, foram estipuladas metas relativas às atividades de inspeção do trabalho e, para o cumprimento das mesmas, foram planejadas ações de

acordo com o previsto no PPA para o período 2004/2007 e, em particular, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho com algumas alterações necessárias à adequação das perspectivas adotadas pelo Governo Federal no sentido de buscar uma ampla articulação entre entidades governamentais e não governamentais para o cumprimento das metas. Foram executadas as seguintes atividades e programas: a) Primeiro Emprego, com foco na aprendizagem; b) Combate à informalidade, à sonegação do FGTS e à precarização (falta de registro, terceirização irregular, falsas cooperativas de trabalho, estágio fraudulento etc) por meio da inspeção nas empresas e locais de trabalho sujeitos à legislação trabalhista, inclusive em relação à segurança e saúde no trabalho, desenvolvida no meio urbano, rural e aquaviário; c) Fiscalização do cumprimento de acordos e tratados de convenções internacionais ratificados pelo Brasil; d) Fiscalização do cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho; e) Levantamento de débito de FGTS, lavratura de Auto de Infração por inobservância das determinações legais e regulamentares, bem como a sua análise e julgamento; f) Priorização no combate ao trabalho infantil e discriminação no trabalho; g) Combate aos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; h) Apoio a alternativas de trabalho e renda (fomento e incentivo à Economia Solidária). Os planos das ações foram subsidiados pelas informações e indícios de irregularidades constantes do sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e reuniões com atores sociais do mundo do trabalho.

A readequação política e administrativa das DRT's ao modelo de desenvolvimento inscrito no PPA 2004-2007 exige a superação de sua atual organização, restrita ao fomento das relações trabalhistas, da inspeção fiscal e à execução de serviços pontuais de atendimento ao trabalhador, para incluir as competências de articulação estadual da implementação das políticas e programas de emprego, trabalho e renda, bem como da integração organizacional com as áreas tradicionais das DRTs.

Além dos programas próprios das áreas de fiscalização, relações do trabalho e atendimento ao público, há um conjunto crescente de políticas públicas e programas federais que, formulados pelo atual Governo dentro de novas perspectivas, envolvem cada vez mais uma participação ativa das DRT's em todas as fases. Reconhece-se que a descentralização federativa de recursos e de poder, constitutiva desses programas, deve aprofundar-se em direção aos governos estaduais e municipais, ao movimento sindical, às organizações não-governamentais, com o acompanhamento, articulação, supervisão e avaliação realizados pelas DRT's e suas Subdelegacias. Afinal, a extensa capilaridade do MTE nos estados e municípios do país é um privilégio do MTE que precisa ser potencializado.

2.1) Identificação dos programas no período de que tratam as contas

No exercício de 2006, o FAT viabilizou o desenvolvimento de programas por meio da implementação de ações, tanto orçamentárias, com a execução de despesas fixadas no Orçamento Geral da União (OGU), quanto ações não orçamentárias, por meio de aplicações financeiras na modalidade de Depósitos Especiais, às quais se vinculam as concessões de créditos operadas por instituições financeiras oficiais federais, no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

Os principais programas desenvolvidos com recursos do FAT estão identificados a seguir, conforme dados cadastrais do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan), em observância ao estabelecido no Decreto nº 5.233, de 06 de outubro de 2004:

a) Execução orçamentária

PROGRAMAS	
0068	Erradicação do Trabalho Infantil
0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda
0101	Qualificação Social e Profissional
0102	Rede de Proteção ao Trabalho
0103	Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda
0104	Recursos Pesqueiros Sustentáveis
0106	Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda
0107	Erradicação do Trabalho Escravo
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno
1387	Microcrédito Produtivo Orientado

b) Execução não orçamentária (*aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

PROGRAMA	
0103	Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda
AÇÕES	
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	
905L-Concessão de Crédito aos Micro e Pequenos Produtores Rurais	
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	

*O FAT tem autorização para aplicar suas disponibilidades financeiras em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou em depósitos especiais remunerados e disponíveis para imediata movimentação em instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelece o art. 9.º da Lei nº 8.019/90, com a redação dada pelo art. 1.º da Lei nº 8.352/91. Embora essa Lei determine que os depósitos especiais devam estar disponíveis para imediata movimentação, na prática, o FAT realiza tais aplicações concedendo prazos às instituições financeiras para a amortização e liquidação desses depósitos. Esse procedimento é possível em razão da existência de cláusula que garante o resgate antecipado desses depósitos, no caso da Reserva Mínima de Liquidez ficar abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 8.352/91.

Em função da natureza do Fundo e, considerando as competências do CODEFAT, essas ações podem estar contidas nos programas e/ou linhas de créditos instituídas pelo CODEFAT, como mecanismo que busca ampliar as fontes de financiamento internas e democratizar o acesso ao crédito para o investimento, a produção e o consumo.

Os programas e/ou linhas de créditos são instituídos num processo dinâmico de construção de consenso, que subsidia a deliberação por meio das Resoluções do CODEFAT. Eles estão identificados a seguir, conforme apresentados pela Coordenação-Geral de Emprego (CGER), unidade integrante da estrutura organizacional do Departamento de Emprego e Salário (DES) e responsável pela gerência dos programas de geração de emprego e renda:

PROGRAMA / LINHA DE CRÉDITO

FAT Exportar – Programa de Fomento à Exportação

FAT Fomentar – Programa de Fomento às Micro, Pequenas e Médias Empresas

FAT Habitação – Programa de Geração de Emprego e Renda na Indústria da Construção Civil

FAT Infra-Estrutura (Econômica e Insumos Básicos)

FAT PNMPO

FAT Pró-Inovação – (FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos)

FAT Integrar – Linha de Crédito Especial

PROEMPREGO – Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

PROGER Rural – Programa de Geração de Emprego e Renda na Área Rural

PROGER Urbano – Programa de Geração de Emprego e Renda na Área Urbana

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PROGER Exportação – Linha de Financiamento à Exportação para Micro e Pequenas Empresas

FAT Jovem Empreendedor

FAT Giro Cooperativo Agropecuário

FAT Giro Cooperativo Habitacional

FAT Giro Rural

FAT Giro Setorial

FAT Inclusão Digital

FAT Integrar

FAT Vila Panamericana

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (CGFAT/SPOA/SE)

As informações no âmbito das competências do Departamento de Emprego e Salário – DES são relevantes para a avaliação e conformidade do desempenho da gerência dos programas de geração de emprego e renda, e do cruzamento entre as ações

cadastradas no SIGPlan e os programas / linhas de créditos instituídos pelo CODEFAT.

Verifica-se, a partir desse cruzamento, as correspondências entre as ações cadastradas no SIGPlan e os programas / linhas de créditos instituídos pelo CODEFAT, como segue:

AÇÕES CADASTRADAS NO SIGPlan	PROGRAMA / LINHA DE CRÉDITO INSTITUÍDA PELO CODEFAT
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	PROGER Urbano, somente operações contratadas com micro e pequenas empresas.
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	PROGER Urbano, e PROGER Rural (cooperativas e associações de produção).
905L-Concessão de Crédito aos Micro e Pequenos Produtores Rurais	PROGER Rural, somente operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais.
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	FAT Integrar FAT Infra-Estrutura
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	Pró-Inovação (FINEP) PROGER Turismo PROGER Exportação FAT Exportar FAT Fomentar PROEMPREGO
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	FAT Habitação FAT Material de Construção FAT Revitalização.

Contudo, há programas / linhas de créditos instituídos pelo CODEFAT que não estão cadastrados no SIGPlan – 2006 (inseridas na revisão do PPA, e constarão a partir de 2008), identificados a seguir:

PROGRAMA / LINHA DE CRÉDITO INSTITUÍDO PELO CODEFAT	
FAT Infra-Estrutura (IE E IBCD)	FAT Inclusão Digital
FAT Giro Rural	FAT Vila Panamericana
FAT Giro Setorial	

Fonte: CGER/DES/SPPE/MTE

2.2) Descrição dos programas, em termos dos objetivos e dos beneficiários

Os programas traduzem as políticas públicas desenvolvidas para um fim específico de atender à sociedade, na busca pela solução dos problemas de um determinado público-alvo. São desenvolvidos, no todo ou em parte, com recursos do FAT e têm sua focalização nas políticas públicas de emprego, trabalho e renda, a seguir descritos:

a) Execução orçamentária

PROGRAMA		OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO
0068	Erradicação ao Trabalho Infantil	Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.	Crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 16 anos incompletos que estão trabalhando em situações ilegais
0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	Construir Sistema Público de Emprego, por intermédio da execução integrada e articulada das ações do seguro-desemprego e da intermediação de mão-de-obra, de forma a fortalecer as políticas ativas e a melhor atender os grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho.	Trabalhador formal dispensado do sistema produtivo ou com contrato de trabalho suspenso, aqueles a procura de postos de trabalho, e empregados privados e públicos atendidos pelo abono salarial.
0101	Qualificação Social e Profissional	Promover a qualificação social, ocupacional e profissional do trabalhador articuladas com as demais ações de promoção da integração ao mercado de trabalho e de elevação da escolaridade.	Trabalhadores que necessitem de qualificação ou requalificação profissional para sua inserção no mercado de trabalho ou manter seus empregos, e pessoas que desejem abrir negócio próprio.
0102	Rede de Proteção ao Trabalho	Garantir o cumprimento das normas legais e convencionadas de proteção ao trabalho	População economicamente ativa – PEA
0103	Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho	Estimular o desenvolvimento econômico e social do País por meio da democratização do crédito produtivo, capaz de gerar emprego, trabalho e renda.	Micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de produção, profissionais liberais e microempreendedores de baixa renda ou populares.
0104	Recursos Pesqueiros Sustentáveis	Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.	Pescadores, armadores de pesca, empresários de pesca, aqüicultores e sociedade.
0106	Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área do trabalho, emprego e renda.	Governo.
0107	Erradicação do Trabalho Escravo	Erradicar a prática de exploração do trabalho escravo.	Trabalhadores submetidos à condição análoga a de escravos.
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	Destinar, pelo menos quarenta por cento da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP repassadas ao FAT, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES.	BNDES.
1387	Microcrédito Produtivo Orientado	Apoiar e estimular o microcrédito produtivo orientado, com ênfase no fortalecimento do empreendedorismo de pequeno porte, individual ou coletivo, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento em âmbito local	Pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, com renda bruta anual de até R\$ 60 mil

b) Execução não-orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

PROGRAMA		OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO
0103	Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda	Estimular o desenvolvimento econômico e social do País por meio da democratização do crédito produtivo assistido, capaz de gerar emprego, trabalho e renda.	Micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de trabalhadores, profissionais liberais e microempreendedores de baixa renda ou populares.

A execução de ações não orçamentárias ocorre, também, com o desenvolvimento dos programas / linhas de créditos instituídos pelo CODEFAT, os quais visam à implementação de ações no âmbito das políticas públicas de trabalho, emprego e renda. Algumas são registradas no SIGPlan, junto ao programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda. Abaixo identificamos os Programas e Linhas de Crédito Especial que não têm ações registradas no SIGPlan:

PROGRAMA / LINHA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO
FAT Infra-Estrutura (IE e IBCD)	Financiar projetos de infra-estrutura econômica, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, estimulando o investimento e o emprego nos setores de atividade econômica do País.	Empresas privadas nacionais; empresas estrangeiras instaladas no país; Administração Pública direta e indireta, em nível Federal, Estadual ou Municipal; e demais instituições dos setores de infraestrutura econômica, setores de insumos básicos que contribuam para os objetivos do FAT INFRA-ESTRUTURA.
FAT Giro Rural	Financiar aquisição por instituição financeira de CPRF e de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitidos por fornecedor e lastreados em CPRF, bem como refinar outros títulos representativos de débitos de produtores ou suas cooperativas perante fornecedores de insumos na safra 2004/2005.	Fornecedores de insumos rurais, na hipótese de CDCA, e produtores rurais ou suas cooperativas que emitiram CPR, Contratos a Termo e outros títulos que representam recebíveis detidos por seus fornecedores de insumos agrícolas, para pagamento com a produção da safra 2004/2005, devidamente comprovados pelo agente financeiro.
GIRO SETORIAL	Financiar capital de giro para empresas industriais exportadoras, intensivas em mão-de-obra, proporcionando geração ou manutenção de emprego e renda.	Empresas industriais exportadoras dos setores: couro-calçadista; máquinas e implementos agrícolas; madeiro-moveleiro; e têxtil (intensivas em mão-de-obra).
FAT Inclusão	Apoio financeiro para aquisição de	Pessoas físicas

Digital	microcomputador no âmbito do Programa Brasileiro de Inclusão Digital.	
FAT Vila Panamericana	Financiar a construção das unidades habitacionais, na cidade do Rio de Janeiro, destinadas, inicialmente, a abrigar os participantes dos Jogos Pan-americanos do ano de 2007, e, posteriormente, a serem ocupadas por adquirentes desses imóveis;	Construtor/empreendedor, Pessoa Jurídica, com a prerrogativa de comercialização das unidades habitacionais e sub-rogação da dívida para o tomador adquirente, Pessoa Física.

2.3) Indicadores utilizados para avaliar o desempenho dos programas

Os programas desenvolvidos com recursos do FAT têm a avaliação de desempenho estruturada de maneira a observar os aspectos da gestão do Fundo, que, em função de sua natureza, possibilita a execução de ações orçamentárias e não-orçamentárias.

Desse modo, para as ações orçamentárias, os indicadores utilizados para avaliar o desempenho dos programas desenvolvidos com recursos do FAT serão aqueles cadastrados no SIGPlan, e/ou apresentados pelas áreas gestoras responsáveis, conforme abaixo:

a) Execução orçamentária

PROGRAMA	INDICADOR
0068-Eradicação do Trabalho Infantil	- Taxa de Trabalho Infantil.
0099-Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	- Índice de aproveitamento dos trabalhadores inscritos - Colocados/Inscritos. - Índice da capacidade de colocação - Vagas/Inscritos. - Índice de aproveitamento de vagas - Colocados/Vagas. - Taxa de aproveitamento dos trabalhadores Desempregados - Inscritos/Dispensados. - Taxa de Captação de Vagas - Vagas/Admitidos. - Taxa de participação do programa no Mercado de Trabalho - Colocados/Admitidos.
0101-Qualificação Social e Profissional	- Integração de Políticas Públicas de Qualificação e de Trabalho, Inclusão Social e de Desenvolvimento. - Cobertura Relativa por grupo específico da População Vulnerável: ✓ Mulheres; ✓ Não brancos/as; ✓ Trabalhadores/as com escolaridade inferior ao ensino médio incompleto; ✓ Jovem. - Carga Horária Média por Pessoa Qualificada. - Encaminhamento Pós Qualificação ao Mundo do Trabalho.

0102-Rede de Proteção ao Trabalho	- Taxa de Regularização dos Estabelecimentos Fiscalizados
0103-Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda	- Número de Postos de Trabalho Formais Gerados - Número Índice de Quantidade de Beneficiários das Operações de Crédito.
0104- Recursos Pesqueiros Sustentáveis	Índice de Sustentabilidade para o Uso dos Recursos Pesqueiros
0106-Gestão de Política de Trabalho, Emprego e Renda	Não tem
0107-Eradicação do Trabalho Escravo	Número de Trabalhadores Libertados
0902-Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	Não tem
1387 - Microcrédito Produtivo Orientado	Não tem

Abaixo o detalhamento dos indicadores dos Programas que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e Salário – SPPE.

Indicadores do Programa 099 – Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda.

Para avaliar a ação de Intermediação de Mão-de-Obra, são utilizados os indicadores de desempenho de eficácia e efetividade. O primeiro diz respeito à adequação dos serviços prestados aos seus objetivos em determinado período de tempo, ou ainda, demonstra o grau que os resultados intermediários atingiram ao alcance do objetivo final. O segundo traz a relação entre o resultado obtido e o objetivo, isto é, o grau de alcance do objetivo. Dentro dos dois parâmetros acima citados, utilizam-se os seguintes indicadores na avaliação da ação:

Indicadores de Eficácia

✓ Índice de aproveitamento dos trabalhadores inscritos – Colocados/Inscritos

Mede o percentual de trabalhadores inscritos que foram colocados no mercado de trabalho, causando, por conseguinte, a satisfação dos trabalhadores quanto ao serviço de Intermediação na obtenção do emprego. Dessa forma, mensura o aproveitamento dos trabalhadores que procuraram o programa a fim de obter um lugar no mercado de trabalho. Visa, também, demonstrar a evasão de uma ponta à outra do sistema, ou seja, a entrada de trabalhadores em busca de uma vaga e o êxito desta empreitada.

✓ Índice da Capacidade de colocação – Vagas/Inscritos

Mede a capacidade de colocação por trabalhador inscrito. Expressa a porcentagem

de trabalhadores inscritos na Intermediação de Mão-de-Obra que poderia ser colocado no mercado de trabalho formal, de acordo com o número de vagas captadas pelo SINE. Não obstante, objetiva, também, medir o desempenho (esforço) do SINE na coleta de vagas desta empreitada.

✓ **Índice de aproveitamento de Vagas – Colocados /Vagas**

Mede a capacidade de administrar as vagas oferecidas e captadas. Representa também a satisfação do cliente empregador e trabalhador, medindo o percentual de vagas captadas e disponibilizadas pelo SINE, preenchidas por trabalhadores intermediados. Ao comparar o número de trabalhadores colocados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE com o número de vagas captadas, retrata o grau de aproveitamento das vagas obtidas pelo Sistema.

Indicadores de Efetividade

✓ **Taxa de aproveitamento dos trabalhadores Desempregados - Inscritos/Dispensados**

Indica o grau de participação do SINE no mercado de trabalho formal, quanto à procura pelos serviços de intermediação de mão-de-obra pelo trabalhador o qual se encontra em uma situação de desemprego segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. A principal limitação desse indicador se encontra na possibilidade de inscrição de trabalhadores oriundos do setor formal e informal, bem como de trabalhadores sem ocupação a grande período de tempo.

✓ **Taxa de captação de vagas - Vagas/Admitidos**

Compara o número de vagas captadas pelo Sistema Nacional de Emprego com o número das Admissões ocorridas em determinado período e que foram registradas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. Evidencia, dessa forma, o grau de atratividade do Sistema Nacional de Emprego para os empregadores, ou seja, mede o percentual das vagas disponíveis nas empresas do setor formal captadas pelo SINE.

✓ **Taxa de participação do programa no Mercado de Trabalho - Colocados/Admitidos**

Compara o número de trabalhadores que obtiveram uma colocação no mercado de trabalho, por intermédio da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego, com as informações de Admitidos, oriundas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. Mede, com isso, o impacto do programa no mercado de trabalho. Esse indicador busca aferir, também, o percentual de trabalhadores formais que encontram emprego por intermédio do SINE.

Indicadores do Programa - 0101-Qualificação Social e Profissional

Indicadores de Eficiência

✓ **Integração de Políticas Públicas de Qualificação e de Trabalho, Inclusão Social e Desenvolvimento.**

Mede o somatório da participação relativa de trabalhadores/as beneficiários do Plano Nacional de Qualificação - PNQ que foram beneficiários/as de Políticas do Trabalho/SPE (Primeiro Emprego, Intermediação de Mão-de-Obra, Economia Solidária e Microcrédito); ou de Inclusão Social/IS (Programa Fome Zero, Programa Bolsa-Família, Políticas Afirmativas de Gênero, Etnia, Deficiência, Agrícolas/Agrárias e/ou Desenvolvimento Territorial); e de Políticas de Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda/DGER (trabalhadores/as de setores exportadores, setores beneficiários de investimento estatal, de arranjos produtivos locais e/ou do turismo e artesanato).

Fórmula de cálculo: o indicador é elaborado por meio da somatória da participação relativa dos públicos referidos acima no total de beneficiário/as do PQSP. Se $\Sigma[\%SPE + \%IS + \%DGER] > 50$, o PQSP será eficiente, do ponto de vista da integração das políticas públicas de qualificação e de trabalho, inclusão social e desenvolvimento.

$$INTPol = \Sigma[\%SPE + \%IS + \%DGER]$$

Sendo:

INTPol: Integração de Políticas Públicas de Qualificação e de Trabalho, Inclusão Social e Desenvolvimento

%SPE: percentual de trabalhadores/as beneficiários do Plano Nacional de Qualificação/PNQ e de Políticas do Sistema Público de Emprego (Primeiro Emprego, Intermediação de Mão-de-Obra, Economia Solidária e Microcrédito), com relação ao total de beneficiários do PNQ.

%IS: percentual de trabalhadores/as beneficiários do Plano Nacional de Qualificação/PNQ e de Políticas de Inclusão Social (Programa Fome Zero, do Programa Bolsa-Família e/ou Políticas Afirmativas de Gênero, Etnia, Deficiência, Agrícolas/Agrárias e/ou Desenvolvimento Territorial), com relação ao total de beneficiários do PNQ.

%DGER: percentual de trabalhadores/as beneficiários do Plano Nacional de Qualificação e de Políticas de Desenvolvimento e Geração de Emprego (setores

exportadores, setores beneficiários de investimento estatal, de arranjos produtivos locais e/ou do turismo e artesanato), com relação ao total de beneficiários do PNQ.

Método de medição: alimentação do Sistema de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE pelas entidades conveniadas, mediante monitoramento da equipe técnica do Departamento de Qualificação - DEQ.

Responsável pela medição: DEQ, por meio do Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – SPMA.

✓ **Cobertura relativa por grupo específico da população vulnerável (mulheres, não-branco/as, trabalhadores/as com escolaridade inferior ao ensino médio incompleto e jovem)**

Mede, para cada grupo, separadamente, a relação entre a participação relativa de membros do grupo no total de beneficiários do Programa de Qualificação Social e Profissional, com relação as suas respectivas participações relativas na PEA.

Fórmula de cálculo: o indicador é elaborado por meio da divisão entre a participação relativa de cada grupo no PQSP e sua respectiva participação relativa na PEA. Se a cobertura relativa de cada grupo específico for igual ou superior a 100%, o PQSP será socialmente efetivo, pois expressará o maior acesso à qualificação social e profissional por parte das populações com maior dificuldade de acesso e permanência no mundo do trabalho.

$$CR_{pN-B} = \frac{(\%N-B \text{ PNQ})}{(\%N-B \text{ PEA})}$$

$$CR_{pJuv} = \frac{(\%Juv \text{ PNQ})}{(\%Juv \text{ PEA})}$$

$$CR_{pMul} = \frac{(\%Mul \text{ PNQ})}{(\%Mul \text{ PEA})}$$

$$CR_{pBxEsc} = \frac{(\%BxEsc \text{ PNQ})}{(\%BxEsc \text{ PEA})}$$

Sendo:

(%N-B PNQ) = Participação relativa de não-branco/as no total de beneficiários do PNQ

(%N-B PEA) = Participação relativa de não-branco/as na PEA

(%Mul PNQ) = Participação relativa de mulheres no total de beneficiários do PNQ

(%Mul PEA) = Participação relativa de mulheres na PEA

(%BxEsc PNQ) = Participação relativa de trabalhadores/as com baixa escolaridade (ensino médio incompleto) no total de beneficiários PNQ

(%BxEsc PEA) = Participação relativa de trabalhadores/as com baixa escolaridade (ensino médio incompleto) na PEA.

(%Juv PNQ) = Participação relativa de jovens 16-24 anos no total de beneficiários PNQ

(%Juv PEA) = Participação relativa de jovens 16-24 anos no total da PEA

Método de medição: alimentação do Sistema de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE pelas entidades conveniadas, mediante monitoramento da equipe técnica do DEQ.

Responsável pela medição: DEQ, por meio do Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – SPMA.

Indicador de Qualidade Pedagógica

✓ Carga horária média por pessoa qualificada

Quantifica o somatório de horas de qualificação por atividade por pessoa qualificada pela atividade, em relação ao total de pessoas qualificadas no PNQ.

Formula de cálculo: o indicador é elaborado por meio do somatório dos produtos do número de horas de qualificação por atividade pelo total de educando/as concluintes por atividade e sua divisão pela quantidade de educando/as do PQSP. Uma carga horária média adequada por pessoa qualificada ocorre quando a média é igual ou superior a 200h, conforme determinado no Art. 3º., parágrafo 10º., inciso III da Resolução CODEFAT n.º 333/2003. Assim, se $CHmed \geq 200$, o Programa de Qualificação Social e Profissional possuirá qualidade pedagógica satisfatória, conforme Resolução CODEFAT n.º 333/2003.

$$CHmed = \frac{[\sum(n^{\circ} H-Qat \times n^{\circ} EDat)]}{EDpnq}$$

Sendo:

CHmed = Carga horária média por pessoa qualificada

$N^{\circ} H-Qat$ = número de horas de qualificação por atividade

$N^{\circ} EDat$ = número de educando/as por atividade

EDpnq = Número de educando/as do PNQ

Método de medição: alimentação do Sistema de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE pelas entidades conveniadas, mediante monitoramento da equipe técnica do DEQ.

Responsável pela medição: DEQ, por meio do Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – SPMA.

Indicador de Efetividade Social

✓ Encaminhamento pós-qualificação ao mundo do trabalho

Mede a taxa de encaminhamento de educando/as concluintes para o mundo do trabalho (vagas ofertadas por empresas, organizações de produção associativas/solidárias, atividades autônomas e outras formas alternativas de trabalho) e o número total de educando/as concluintes não ocupados.

Fórmula de cálculo: Quociente do número de educando/as concluintes do PNQ encaminhados para suprimento de vagas ofertadas no mercado de trabalho pelo total de pessoas sem ocupação beneficiárias do PQSP. Uma taxa satisfatória ocorre quando, considerando a especificidade dos públicos do PQSP (grupos sociais com maior dificuldade de acesso ao mundo do trabalho) e a influência dos condicionantes macroeconômicos sobre as taxas de ocupação, a maior parcela possível dos educando/as concluintes é encaminhada, pois expressará maior oportunidade de acesso ao mundo do trabalho para trabalhadores/as não-ocupados. Assim, se $TEC \geq 20$, o Programa de Qualificação Social e Profissional será efetivo socialmente, do ponto de vista do encaminhamento pós-qualificação ao mundo do trabalho.

$$TEC = \frac{[S(EDenc)]}{[S(EDn-ocup)]}$$

Sendo:

TEC = Taxa de encaminhamento

EDenc = número de educando/as concluintes encaminhados

EDn-ocup = número de educando/as concluintes não-ocupados

Método de medição: alimentação do Sistema de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE pelas entidades conveniadas, mediante monitoramento da equipe técnica do DEQ.

Responsável pela medição: DEQ, por meio do Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – SPMA.

Indicadores do Programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda

✓ **Número de Postos de Trabalho Formal Gerados**

Permite analisar a relação entre o saldo de admissões e demissões realizadas pelas operações de crédito. O resultado deste indicador é baseado na informação declaratória do empresário, no ato de obtenção do crédito, relacionada à quantidade de empregos que pretende gerar.

O Sistema de Acompanhamento de Execução do PROGER – SAEP Web, permitirá analisar a relação do entre o saldo admissões e demissões realizadas pelos beneficiários das operações de crédito, mediante o cruzamento do número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ do beneficiário do crédito com a variação do estoque de empregados apuradas no CAGED, medindo o impacto do financiamento na geração de postos de trabalhos formais. Esta funcionalidade do SAEP está sendo desenvolvida. Desta forma a apuração do indicador não pôde ser mensurada. Espera-se para o ano de 2007 a conclusão do Sistema para que a mensuração do indicador possa ser realizada.

Fórmula de cálculo: Número de postos de trabalho formal gerados: saldo entre admissões e demissões realizadas pelos beneficiários das operações de crédito apuradas no CAGED (semestral).

✓ **Número índice da quantidade de beneficiários das operações de crédito**

Este indicador permite contabilizar o volume de beneficiários das operações contratadas, determinando a quantidade de pessoas que foram beneficiadas com os recursos do FAT. Por meio dele, é possível medir a quantidade de beneficiários atendidos e a atratividade das linhas de financiamento.

Este indicador será disponibilizado pelo SAEP Web em módulo específico. Assim, como mencionado anteriormente, apuração do indicador não pôde ser mensurada. Espera-se para o ano de 2007 a conclusão do Sistema para que a mensuração do indicador possa ser realizada.

Fórmula de cálculo: Número índice da quantidade de beneficiários das operações de crédito: relação entre a quantidade de beneficiários das operações de crédito, de pessoas físicas e jurídicas, firmadas no ano corrente e a quantidade de beneficiários das operações de crédito firmadas no ano base, multiplicado por 100.

Os indicadores possibilitam a visão geral do desenvolvimento dos programas; contudo, na ótica da **gestão estratégica do CODEFAT** e da finalidade do Fundo, deve-se evidenciar o desempenho das ações orçamentárias que representam o **custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico** através do BNDES, utilizando-se os seguintes indicadores:

- **Taxa de Habilitação**, que representa a relação entre o total de requerentes e o total de segurados das ações de pagamento dos benefícios sociais associadas ao seguro-desemprego, compreendendo a execução orçamentária das seguintes ações:
 - 0217-Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso
 - 0583-Pagamento do Seguro-Desemprego
 - 0653-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico
 - 0585-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal
 - 0686-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo

- **Taxa de Cobertura**, que identifica a relação entre a quantidade de trabalhadores com direito ao recebimento do Abono PIS/PASEP e a quantidade de trabalhadores beneficiados:
 - 0581-Pagamento do Benefício Abono Salarial

Os programas 0106 - Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno, devido às suas características, e por serem, essencialmente, constituídos de ações não finalísticas, não têm o estabelecimento de indicadores junto ao SIGPlan.

Entretanto, para a gestão estratégica do CODEFAT, a **quantidade de emprego gerado** será o indicador utilizado para a ação 0158 - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES, apurado com a utilização de metodologia de estimativas feitas a partir de modelo desenvolvido pelo BNDES, que considera a participação do Banco e a participação privada nos projetos financiados.

c) Execução não-orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

O desempenho dos programas desenvolvidos como ações não-orçamentárias será avaliado com a utilização dos indicadores cadastrados no SIGPlan, no âmbito do programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda, que são:

- **Geração de postos de trabalhos formais;** e
- **Número índice de quantidade de operações de crédito.**

Outro indicador é o **valor médio das operações de crédito**, que será, também, o indicador utilizado para os programas / linhas de créditos instituídos pelo CODEFAT.

2.4) Metas físicas e financeiras previstas

As metas físicas e financeiras para o desenvolvimento dos programas com recursos do FAT, conforme Lei nº. 11.308, de 18 de maio de 2006, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2006, estão apresentadas a seguir, considerando-se a abrangência da gestão estratégica do CODEFAT e a identificação dos produtos das ações orçamentárias de maior relevância:

Execução orçamentária

PROGRAMA / AÇÃO	METAS PREVISTAS		
	FÍSICAS		FINANCEIRAS
	Produto	Quantidade	Valor (R\$ 1,00)
Programa 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil			
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não especificada	-	80.000
Programa 0099 - Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda			
0217 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	Trabalhador beneficiado	5.356	7.543.056
2624 - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	Sistema implantado	1	15.218.000
4245 - Classificação Brasileira de Ocupações	Exemplar distribuído	25.700	257.000
2272 - Gestão e Administração ao Programa	Não especificada	-	108.000
2633 - Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado	5.852.112	44.779.246
2553 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de trabalho emitida	6.500.000	11.417.872

2550 - Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra	Trabalhador colocado	975.173	96.172.229
0581 - Pagamento do Benefício Abono Salarial	Trabalhador beneficiado	11.487.239	3.987.020.295
0583 - Pagamento do Seguro-Desemprego	Trabalhador beneficiado	5.337.100	10.601.011.791
0653 - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	Trabalhador doméstico beneficiado	10.503	10.634.588
4812 - Pesquisas sobre Emprego e Desemprego	Pesquisa divulgada	84	5.807.200
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não especificada	-	390.000
2621 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Vínculo Empregatício Processado	46.964.554	10.779.375
4784 - Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego	Benefício pago/processado	32.063.911	142.390.260
4783 - Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial	Benefício pago	9.842.634	123.895.788
4741 - Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE	Sistema implantado	1	44.381.067
Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional			
6638 - Certificação Profissional de Trabalhadores	Trabalhador certificado	300	1.224.851
2272 - Gestão e Administração ao Programa	Não especificada	-	2.370.124
6405 - Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação	Metodologia e Tecnologia implantada	6	3.770.651
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não especificada	-	230.000
4728 - Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações no Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária	Trabalhador qualificado	65.000	40.458.234
4733 - Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social	Trabalhador qualificado	25.000	19.530.438
4725 - Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento de Renda	Trabalhador qualificado	15.000	19.342.997
Programa 0102 - Rede de Proteção ao Trabalho			
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não tem	-	50.000
4767 - Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho	Sistema implantado	1	5.500.000
Programa 103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda			
8617-Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador	Crédito controlado	200.000	500.000
Programa 0104 - Recursos Pesqueiros Sustentáveis			

RELATÓRIO DE GESTÃO FAT - EXERCÍCIO 2006

0585 - Pagamento do Seguro- Desemprego ao Pescador Artesanal	Pescador beneficiado	232.265	331.116.984
Programa 0106 - Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda			
2619 - Apoio à Implementação de Políticas na Área de Trabalho	Não especificada	-	78.612.800
4815 - Funcionamento das Unidades Regionais	Unidade apoiada	27	69.700.000
2272 - Gestão e Administração ao Programa	Não especificada	-	5.768.000
8093 - Observatório do Mercado de Trabalho	Relatório de pesquisa	1	500.000
8073 - Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego	Usuário atendido	800.052	508.500
2631 - Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Não especificada	-	200.000
Programa 0107 - Erradicação do Trabalho Escravo			
0686 - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	Trabalhador beneficiado	3.805	4.151.663
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não especificada	-	60.000
Programa 0902 – Operações Especiais Financiamentos com Retorno			
*0158 – Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES.	Não Especificada	-	7.679.791.567
Programa 0999 – Reserva de Contingência			
0998 – Reserva de Contingência	Não tem		22.477.821.486
Programa 1387 – Microcrédito Produtivo Orientado			
9A10 – Concessão de Crédito Produtivo Orientado a Microempreendedores Populares	Crédito concedido	-	0,00
2272 – Gestão e Administração do Programa	Não especificada	-	500.000
2B12 - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	Instituição apoiada	100	1.000.000

Fonte: SIGPlan; Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SPPE/DES e DEQ.

* O Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico por meio do BNDES – Programa 0902 – Ação 0158 - é uma ação que se refere ao repasse constitucional ao BNDES, de pelo menos 40% da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP, recebida pelo FAT, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). É uma ação orçamentária sem especificação de meta física, uma vez que tem a natureza de empréstimo.

a) Execução não-orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

Outro conjunto relevante de metas está associado à execução de ações não orçamentárias, por meio das aplicações financeiras na modalidade de Depósitos Especiais. Essas metas são identificadas pelos produtos das ações que compõem o Programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda:

PROGRAMA / AÇÃO	METAS PREVISTAS		
	Físicas		Financeiras
	Produto	Quantidade	Valor (R\$ 1,00)
Programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego e Renda			
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	Crédito concedido	2.346.493	6.417.121.532
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	Crédito concedido	1.220	75.367.557
905L-Concessão de Crédito aos Micros e Pequenos Produtores Rurais	Crédito concedido	2.613	68.680.451
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	Crédito concedido	797	432.786.355
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	Crédito concedido	4.222	7.417.810.789
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	Crédito concedido	265.433	624.760.190
TOTAL		2.620.777	15.036.526.875

Fonte: SIGPlan, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SPPE/DES.

A Programação Anual de Depósitos Especiais – PDE, elaborada pelo MTE e aprovada pela Resolução CODEFAT nº 491, de 13/02/2006, no segundo ano de sua adoção autorizou a alocação dos recursos programados anualmente. Dentro da nova metodologia foram celebrados pelo MTE e aprovados pelo CODEFAT: 14 (quatorze) Termos de Alocação de Depósitos Especiais – TADE/2005, 19 (dezenove) TADE/2006 e 61 (sessenta e um) Termos Aditivos, celebrados pela Secretaria Executiva do CODEFAT, no valor total de R\$ 16,508 bilhões.

Ainda no âmbito do CODEFAT, a Resolução 493, de 15 de maio de 2006

instituiu a **Linha de Crédito Especial FAT – GIRO SETORIAL**, cujos recursos são destinados a financiar capital de giro para empresas industriais exportadoras, intensivas dos setores: couro-calçadista; máquinas e implementos agrícolas; madeiro-moveleiro; e têxtil; proporcionando geração ou manutenção de emprego e renda. Também foi aprovado o acréscimo de duas parcelas adicionais do benefício do Seguro-Desemprego para os trabalhadores dispensados por empregadores dos setores da indústria de calçados, de fabricação de móveis com predominância em madeira, e de fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e a de produção de animais.

Foi aprovado em 13.02.2006 o Termo de Referência do Plano Plurianual Nacional e Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, destinado aos gestores das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, como forma de orientar as atuais diretrizes com respeito ao Plano Plurianual Nacional e Plano Plurianual Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

As funções essenciais de qualquer unidade administrativa são avaliadas pelos indicadores ou parâmetros de gestão, os quais contemplam as fases do planejamento, da organização, execução e do controle, buscando expressar a capacidade de desempenho da unidade administrativa.

O FAT tem como indicadores de gestão as relações entre os resultados físicos e financeiros das principais ações orçamentárias e não orçamentárias, e a avaliação das suas movimentações financeiras, que é verificada pelos resultados na realização de receitas e na evolução do patrimônio financeiro.

Nesse contexto, os indicadores de gestão do Fundo estão estruturados de forma que correspondam a sua natureza, à gestão estratégica do CODEFAT, como apresentado a seguir:

a) Execução orçamentária e não orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

Indicadores com a finalidade de demonstrar o desempenho dos principais programas desenvolvidos com recursos do FAT, observando-se a:

- **Eficiência**, pela relação entre os produtos e os recursos alocados para a execução da ação considerada, cujo objetivo é a identificação das variações dos custos médios previstos e realizados dos principais programas desenvolvidos com recursos do FAT.
- **Eficácia**, pela relação entre os produtos e as metas previstas e realizadas, visando demonstrar o índice de realização dos resultados físicos dos principais programas desenvolvidos com recursos do FAT.

b) Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT

Indicadores cujo propósito é evidenciar os resultados das movimentações financeiras do Fundo, com o intuito de evidenciar a preservação do valor do FAT, por meio da:

- **Eficiência**, pela relação entre os valores estimados e realizados das receitas do Fundo, de modo a representar a capacidade de formar fontes de recursos para a execução das despesas no desenvolvimento das ações e programas no âmbito das políticas públicas de trabalho, emprego e renda.
- **Eficácia**, pela relação entre os saldos das aplicações financeiras do FAT,

observados no último dia do exercício em análise do exercício anterior, visa demonstrar o crescimento do patrimônio financeiro do Fundo.

- **Efetividade**, pela relação entre o índice de crescimento do patrimônio financeiro do FAT e a média dos principais indicadores de inflação brasileira, cuja finalidade é a indicação da preservação do valor do Fundo.

3.1) Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão

A avaliação da gestão do FAT, conforme a estrutura dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho dos programas, visa proporcionar uma representação do nível estratégico de desempenho do CODEFAT, mediante a utilização dos seguintes indicadores:

a) Execução orçamentária e não orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

- Índice de variação do custo médio do produto da ação
- Índice de realização da meta

b) Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT:

- Índice de realização das receitas orçamentárias do FAT
- Índice de variação do patrimônio financeiro do FAT
- Taxa de crescimento do patrimônio financeiro do FAT

3.2) Descrição e tipo de indicador

a) Execução orçamentária e não orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

- **Índice de variação do custo médio do produto da ação:** é a variação percentual observada na relação entre dois valores: o primeiro é obtido pela divisão entre o crédito autorizado, para ação orçamentária, ou o valor previsto, quando for ação não-orçamentária, e a meta da ação, que indica o custo médio previsto. Obtém-se o segundo pela divisão entre a despesa liquidada, para ação orçamentária, ou valor contratado, para ação não orçamentária, e os resultados físicos da ação, que representam o custo médio realizado. O índice assim calculado é indicador de **eficiência**, uma vez que visa a demonstrar a programação e utilização dos recursos alocados.

- **Índice de realização da meta:** é a relação entre a quantidade de produtos previstos para realizar, as metas, e a quantidade de produtos realizados, resultado físico da ação. É indicador de **eficácia**, uma vez que representa o percentual de realização das metas da ação.

b) Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT:

- **Índice de realização das receitas orçamentárias do FAT:** é a relação entre os valores estimados para as receitas orçamentárias do FAT e a sua realização. Ele é indicador de **eficiência**, uma vez que considera a capacidade de cobrir os custos dos insumos empregados, em um determinado período de tempo, para a execução das ações e programas.
- **Índice de variação do patrimônio financeiro do FAT:** é a relação, com posição em 31 de dezembro, entre os saldos das modalidades de aplicações financeiras do FAT (Extramercado, Depósitos Especiais e Empréstimo ao BNDES) verificados no exercício em análise e no anterior. É Indicador de **eficácia**, uma vez que busca evidenciar o crescimento do patrimônio financeiro do FAT.
- **Taxa de crescimento do patrimônio financeiro do FAT:** é a diferença observada entre a variação do patrimônio financeiro do FAT e os principais indicadores de inflação brasileira. Indicador de **efetividade**, uma vez que possibilita demonstrar os impactos da gestão financeira do FAT relativamente a variáveis externas.

3.3) Fórmula de cálculo e método de medição

a) Execução orçamentária e não orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

Os indicadores para avaliar o desempenho da gestão do FAT são calculados a partir dos dados relativos à programação e à execução financeira, onde se consideram as despesas liquidadas para as ações orçamentárias e os valores depositados nas instituições financeiras oficiais federais para as ações não orçamentárias; os dados referentes às metas e aos resultados físicos das ações; utilizando-se as seguintes fórmulas:

- **Eficiência:** Índice de variação do custo médio do produto da ação

$IVCM = [(CMRe / CMPr) - 1] \times 100$, onde:

IVCM = Índice da variação do custo médio do produto da ação

CMRe = (VLiq / MRe), onde: CMRe = Custo médio realizado

VLiq = Valor liquidado (despesa liquidada ou valor contratado)

MRe = Resultado físico da ação

CMPr = (CAut / MPr), onde: CMPr = Custo médio previsto

CAut = Crédito autorizado (dotação ou valor previsto)

MPr = Meta física

– **Eficácia:** Índice de realização da meta

$IRMe = (MRe / MPr) \times 100$, onde:

IRMe = Índice de realização da meta

MRe = Resultado físico da ação

MPr = Meta física

b) Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT:

A medição dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho do FAT, sob a ótica de movimentação financeira, é efetuada a partir dos dados das aplicações financeiras, com a posição encerrada no exercício financeiro, considerando os saldos do dia 31 de dezembro, por meio das seguintes fórmulas:

– **Eficiência:** Índice de realização das receitas orçamentárias do FAT

$IROF = (\sum ROP / \sum ROR) \times 100$, onde:

IROF = Índice de realização das receitas orçamentárias do FAT

$\sum ROP$ = Somatório das receitas orçamentárias programadas (estimativas)

$\sum ROR$ = Somatório das receitas orçamentárias realizadas

– **Eficácia:** Índice de variação do patrimônio financeiro do FAT

$IVPF = [(VP^1 / VP^2) - 1] \times 100$, onde:

IVPF = Índice de variação do patrimônio financeiro do FAT

VP¹ = Valor do saldo do patrimônio financeiro, posição de 31 de dezembro do ano anterior

VP² = Valor do saldo do patrimônio financeiro, posição de 31 de dezembro do ano em análise

– **Efetividade:** Taxa de crescimento do patrimônio financeiro do FAT

$TCRF = (IVPF - PInf)$, onde:

TCRF = Taxa de crescimento do patrimônio financeiro do FAT

IVPF = Índice de variação do patrimônio financeiro do FAT

PInf = Principais indicadores de inflação, que são:

IGP-DI = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), criado com o objetivo de balizar o comportamento de preços em geral na economia, mediante o registro das alterações de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais, apurado uma vez ao mês;

IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), criado com o objetivo de balizar o comportamento de preços em geral na economia, mediante o registro das alterações de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais, apurado três vezes ao mês e o resultado da última apuração correspondente ao resultado do mês;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nas regiões metropolitanas, além do Distrito Federal e do município de Goiânia, com o objetivo de medir a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 8 salários mínimos;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nas regiões metropolitanas, além do Distrito Federal e do município de Goiânia, com o objetivo de medir a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos.

3.4) Responsável pelo cálculo / medição

Ao CODEFAT compete acompanhar e avaliar o impacto social, a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho dos programas realizados, conforme item II, do art. 3º, do anexo da Resolução CODEFAT nº 236, de 27 de abril de 2000, a qual aprova Regimento Interno do Conselho, e consolida modificações introduzidas por resoluções anteriores.

O CODEFAT para cumprimento de suas competências dispõe de um Grupo de Apoio Permanente (GAP), com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do FAT e de assessorar os conselheiros nos assuntos a serem deliberados, sendo esse Grupo coordenado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

A função de Secretaria Executiva do CODEFAT é desempenhada pelo Departamento de Emprego e Salário (DES), unidade integrante da estrutura do MTE, e vinculado à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).

O cálculo / medição dos indicadores ou parâmetros de gestão do FAT, tem sua responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT), unidade integrante da estrutura do MTE, vinculada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), com a competência de elaborar a prestação de contas do Fundo, conforme disposto no art. 7º da Resolução CODEFAT nº. 304, de 06 de novembro de 2002.

Associada a essa responsabilidade compartilhada, tem-se a observância do Decreto nº. 5.233, de 06 de outubro de 2004, o qual estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004-2007 e de seus Programas e dá outras providências, definindo que a gestão do programa é de responsabilidade do gerente de programa, com competência para implementar, avaliar e revisar o programa sob sua responsabilidade de acordo com as etapas do ciclo de gestão.

Assim, identificando-se os responsáveis pelo cálculo / medição dos indicadores ou parâmetros de gestão do FAT, em conformidade com a estrutura desses indicadores, conforme a seguir:

- A Secretaria Executiva do CODEFAT, juntamente com os gerentes de programas, detém a responsabilidade pelo cálculo / medição dos indicadores relativos à execução orçamentária e não orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais), com a finalidade de consolidar os resultados físicos das ações, na visão da gestão estratégica do CODEFAT.

- A CGFAT, juntamente com a Secretaria Executiva do CODEFAT, tem a responsabilidade pelo cálculo / medição da realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT, com o objetivo de evidenciar os aspectos da administração financeira, em função da natureza do Fundo.

Destaca-se que, esses cálculos / medições têm sua verificação avaliada e considerada pelo GAP, no cumprimento de suas competências de analisar e emitir parecer sobre as contas anuais do FAT, para subsidiar a deliberação do CODEFAT sobre as contas relativas à gestão do FAT.

4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

4.1) Identificação das ações

As ações que serão analisadas observam a visão estratégica do CODEFAT, por meio dos resultados alcançados no desenvolvimento dos programas, considerando a estrutura dos indicadores para a execução orçamentária e para a execução não orçamentária, conforme o elenco das ações de maior relevância e impacto na gestão do Fundo, identificadas a seguir:

a) Execução orçamentária

PROGRAMA / AÇÃO

Programa 0068 Erradicação do Trabalho Infantil

4641-Publicidade de Utilidade Pública

Programa 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda

2553-Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

0653-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico

0217-Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso

0581-Pagamento do Benefício Abono Salarial

0583-Pagamento do Seguro-Desemprego

2550-Orientação Profissional e intermediação de Mão-de-Obra

2633-Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego

2272-Gestão e Administração ao Programa

2624-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED

4245-Classificação Brasileira de Ocupações

4812-Pesquisa sobre Emprego e Desemprego

4641-Publicidade de Utilidade Pública

2621-Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

4784-Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego

4783-Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial

4741-Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego

Programa 0101 Qualificação Social e Profissional

6405-Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias sociais de Qualificação

4728-Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária

4733-Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social.

4725-Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda

6638-Certificação Profissional de Trabalhadores

2272-Gestão e Administração ao Programa

4641-Publicidade de Utilidade Pública

Programa 102 Rede de Proteção ao Trabalho

4641-Publicidade de Utilidade Pública

4767-Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho

Programa 103 Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda

2597-Monitoramento das Cadeias Produtivas e dos Beneficiários

Programa 104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis

0585-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal

Programa 0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

2619-Apoio à Implementação de Políticas na Área de Trabalho

4815-Funcionamento das Unidades Regionais

2272-Gestão e Administração ao Programa

8093-Observatório do Mercado de Trabalho

8073-Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego

2631- Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programa 0107 Erradicação do Trabalho Escravo

0686-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo

Programa 0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno

0158- Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES

Programa 1387 – Microcrédito Produtivo Orientado

9A10 – Concessão de Crédito Produtivo Orientado a Microempreendedores Populares

2B12 - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito

2272 – Gestão e Administração do Programa

b) Execução não-orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

PROGRAMA / AÇÃO

Programa 0103 Desenvolvimento centrado na Geração de Emprego e Renda

905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas

905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção

905L-Concessão de Crédito aos Micro e Pequenos Produtores Rurais

905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura

905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações

905O-Concessão de Financiamento às Empresas de /setores Intensivos em Mão-de-obra

PROGRAMA / LINHA DE CRÉDITO INSTITUÍDO PELO CODEFAT	
FAT Exportar	PROTRABALHO
FAT Fomentar	FAT Giro Rural
FAT Habitação	FAT Giro Cooperativo Agropecuário
FAT Infra-Estrutura	FAT Giro Cooperativo Habitacional
FAT Pro Inovação (FINEP)	FAT Giro Setorial
PROGER RURAL	FAT Integrar
PROGER URBANO	FAT Inclusão Digital
PRONAF	FAT Vila Panamericana
FAT PNMPO	FAT Eletrodomésticos

4.2) Metas físicas e financeiras realizadas

a) Execução orçamentária

PROGRAMA / AÇÃO	METAS REALIZADAS		
	FÍSICAS		FINANCEIRAS
	Produto	Quantidade	Valor (R\$ 1,00)
Programa 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil			
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não especificada	-	34.568
Programa 0099 - Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda			
0217 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	Trabalhador beneficiado	3.672	6.255.904
2624 - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	Sistema implantado	1	14.576.336
4245 - Classificação Brasileira de Ocupações	Exemplar distribuído	22.444	13.306
2272 - Gestão e Administração ao Programa	Não especificada	-	95.694
2633 - Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado	5.866.887	40.730.366
2553 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de trabalho emitida	5.708.242	9.920.177
2550 - Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra	Trabalhador colocado	877.171	89.393.240
0581 - Pagamento do Benefício Abono Salarial	Trabalhador beneficiado	11.095.398	3.957.194.233
0583 - Pagamento do Seguro-Desemprego	Trabalhador beneficiado	5.592.747	10.601.011.791
0653 - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	Trabalhador doméstico beneficiado	10.389	10.454.950
4812 - Pesquisas sobre Emprego e Desemprego	Pesquisa divulgada	84	5.807.198
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não tem	-	293.000
2621 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Vínculo empregatício processado	47.657.099	10.658.794

RELATÓRIO DE GESTÃO FAT - EXERCÍCIO 2006

4784 - Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego	Benefício pago/processado	24.432.752	117.048.887
4783 - Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial	Benefício pago	11.095.398	102.868.011
4741 - Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego	Sistema mantido	1	38.932.735
Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional			
6638 - Certificação Profissional de Trabalhadores	Trabalhador beneficiado	0	1.224.851
2272 - Gestão e Administração ao Programa	Não tem	0	2.238.763
6405 - Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação	Metodologia e Tecnologia implantada	6	3.691.920
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não tem	0	215.000
4728 - Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações no Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária	Trabalhador qualificado	92.972	39.946.980
4733 - Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social	Trabalhador qualificado	23.396	19.103.798
4725 - Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento de Renda	Trabalhador qualificado	56.973	19.059.761
Programa 0102 - Rede de Proteção ao Trabalho			
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Não Tem	0	50.000
4767 - Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho	Sistema mantido	1	5.392.787
Programa 103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda			
8617- Controle, monitoramento e avaliação das aplicações do FAT	Crédito controlado	0	0
Programa 0104 - Recursos Pesqueiros Sustentáveis			
0585 - Pagamento do Seguro- Desemprego ao Pescador Artesanal	Pescador beneficiado	301.437	331.116.704
Programa 0106 - Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda			
2619 - Apoio à Implementação de Políticas na Área de Trabalho	Não especificada	0	78.020.829
4815 - Funcionamento das Unidades Regionais	Unidade apoiada	27	69.148.823
2272 - Gestão e Administração ao Programa	Não especificada	0	5.747.872
8093 - Observatório do Mercado de Trabalho	Não especificada	0	413.514
2631 - Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Não especificada	0	47.028

8073 - Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego	Não especificada	440.316	112.519
Programa 0107 - Erradicação do Trabalho Escravo			
0686 - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	Trabalhador beneficiado	2.759	4.151.663
4641 – Publicidade de Utilidade Pública	Não especificada	-	15.000
Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno			
0158 - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	Não especificada	-	7.628.057.097
Programa 1387 – Microcrédito Produtivo Orientado			
9A10 – Concessão de Crédito Produtivo Orientado a Microempreendedores Populares	Crédito concedido	576	550.000
2272 – Gestão e Administração do Programa	Não especificada	-	117.872
2B12 - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	Instituição apoiada	11	0

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego/SPPE/DES e DEQ, ;SIGPlan/SIAFI

b) Execução não-orçamentária (aplicações financeiras na modalidade de Depósitos Especiais)

b.1) – Ações não-orçamentárias cadastradas no SIGPlan

PROGRAMA / AÇÃO	METAS REALIZADAS		
	Físicas		Financeiras
	Produto	Quantidade	Valor (R\$ 1,00)
Programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego e Renda			
905L-Concessão de Crédito aos Micros e Pequenos Produtores Rurais	Crédito Concedido	2.608	68.649.143
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	Crédito Concedido	576	28.044.857
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	Crédito Concedido	2.207.481	7.136.224.596
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	Crédito Concedido	2	2.069.689
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	Crédito Concedido	10.768	4.784.476.621
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	Crédito Concedido	114.826	247.686.415
TOTAL		2.336.261	12.267.151.321

Fonte: SPPE/MTE, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SPPE/DES.

b.2) – Ações não-orçamentárias de acordo com os Programas e Linhas de crédito aprovadas pelo CODEFAT - aplicações em depósitos especiais, não inseridas no PPA.

PROGRAMA / LINHA DE CRÉDITO INSTITUÍDO PELO CODEFAT	RESULTADOS		
	Físicas		Financeiras
	Produto	Quantidade	Valores Contratados em R\$
PRONAF	Operação de crédito contratada	386.301	2.243.415.327
PROGER URBANO *		26.426	107.009.314
✓ Recém Formados	Operação de crédito contratada	321	2.794.455
✓ Profissional Liberal	Operação de crédito contratada	5.333	47.835.582
✓ Professor	Operação de crédito contratada	20.593	54.197.673
✓ FAT Jovem Empreendedor	Operação de crédito contratada	179	2.181.604
FAT Inclusão Digital	Operação de crédito contratada	10.013	11.600.028
FAT Exportar	Operação de crédito contratada	196	1.729.575.481
PROEMPREGO	Operação de crédito Contratada	1.186	503.337.212
FAT Revitalização	Operação de crédito contratada	-	-
FAT Infra-Estrutura	Operação de crédito contratada	3.563	6.482.809.382
PROTRABALHO	Operação de crédito contratada	-	-
FAT Vila Panamericana	Operação de crédito contratada	-	-
FAT Giro Setorial	Operação de crédito contratada	7.566	1.824.542.606
FAT Giro Agropecuário	Operação de crédito contratada	27	33.764.522
FAT Giro Rural	Operação de crédito contratada	6.399	2.081.901.617
TOTAL		440.295	12.785.042.796

Fonte: MTE – SPPE/DES/CGER

* Linhas do Proger Urbano não inseridas no SIGPLAN

Em 2006, considerando o somatório dos totais dos quadros das alíneas b.1 e b.2 acima, foram contratadas 2.776.556 operações de crédito, num total de R\$ 25,0 bilhões, valor que se encontra informado nas ações não orçamentárias que compõem o Programa 0103 – Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego e Renda e nos resultados dos Programas e Linhas de Crédito Especial registrados na Tabela acima.

b.3) - Programação Anual de Depósitos Especiais – 2006 (aprovada pela Resolução CODEFAT nº 491, de 13/02/2006).

Em R\$ mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT *			
	AUTORIZADO	REALIZADO	%	SALDO
	(A)	(B)		(C)=(A-B)
PROGRAMAS	11.143.000	11.093.550	99,56%	49.450
FAT - Fomentar *	1.185.000	1.185.000	100,00%	-
Micro e Pequenas Empresas	535.000	535.000	100,00%	-
Médias e Grandes Empresas	650.000	650.000	100,00%	-
FAT - Habitação	50.000	50.000	100,00%	-
MATERIAL DE CONTRUÇÃO	50.000	50.000	100,00%	-
FAT - Infra-Estrutura	4.730.000	4.727.000	99,94%	3.000
Insumos Básicos e Bens de Capital sob Encomenda	1.200.000	1.200.000	100,00%	-
INFRA-Estrutura Econômica	3.530.000	3.527.000	99,92%	3.000
FAT – PNMPO (**)	30.000	550	1,83%	29.450
FAT - Pró-Inovação	400.000	400.000	100,00%	-
PROGER Rural	100.000	100.000	100,00%	-
Investimento	100.000	100.000	100,00%	-
PROGER Urbano	2.547.839	2.531.000	99,34%	16.839
Capital de Giro Isolado	690.000	690.000	100,00%	-
Investimento	1.805.839	1.802.000	99,79%	3.839
PROGER Exportação	20.000	15.000	75,00%	5.000
FAT Empreendedor Popular	32.000	24.000	75,00%	8.000
PRONAF	2.100.161	2.100.000	99,99%	161
Custeio	340.000	340.000	100,00%	-
Investimento	1.760.161	1.760.000	99,99%	161
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	5.207.000	5.108.846	98,11%	98.154
FAT - Giro Cooperativo Agropecuário	90.000	90.000	100,00%	-
FAT - Giro Cooperativo Habitacional	-	-	0,00%	-
FAT - GIRO Rural	1.350.000	1.350.000	100,00%	-
FAT - Giro Rural - Fornecedores	1.300.000	1.300.000	100,00%	-
FAT - Inclusão Digital	32.000	27.200	85,00%	4.800
FAT - Integrar	215.000	204.000	94,88%	11.000
Rural	180.000	180.000	100,00%	-
Urbano	35.000	24.000	68,57%	11.000
FAT - Vila Panamericana	120.000	117.646	98,04%	2.354
FAT - Giro Setorial *	2.100.000	2.020.000	96,19%	80.000
Micro e Pequenas Empresas	340.000	300.000	88,24%	40.000
Médias e Grandes Empresas	1.760.000	1.720.000	97,73%	40.000
TOTAL	16.350.000	16.202.396	99,10%	147.604

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE * Alterações de que trata a Resolução Nº 494/2006, de 15/05/2006, D.O.U. de 16/05/2006, Resolução Nº 498, de 28/06/2006, D.O.U. de 29/06/2006, Resolução Nº 506, DE 22/08/2006, D.O.U. DE 23/08/2006, Resolução Nº 507, DE 23/08/2006, D.O.U. DE 24/08/2006, Remanejamento de que trata O § 2º, Art. 3º da Res. Nº 491/2006, Resolução Nº 508, DE 18/10/2006, D.O.U. DE 19/10/2006, Resolução Nº 516, DE 22/11/2006, D.O.U. DE 24/11/2006, Resolução Nº 519, DE 13/12/2006, D.O.U. DE 14/12/2006, Resolução Nº 522, DE 27/12/2006, D.O.U. DE 28/12/2006 e autorizações de remanejamento conforme despachos de 06 e 12/12/2006.

** Corresponde ao Programa 1387 – PNMPO, incluso no PPA 2004/2007.

4.3) Indicadores ou parâmetros utilizados na análise

O resultado alcançado na gestão estratégica do CODEFAT terá sua análise a partir da utilização dos indicadores para avaliar o desempenho dos programas e ações selecionadas, bem como serão utilizados os indicadores ou parâmetros de gestão, respectivamente descritos no item 2.3 e item 3 do presente Relatório.

Assim, têm-se os seguintes resultados na apuração dos referidos indicadores:

a) Indicadores para avaliar o desempenho dos programas e ações orçamentárias

PROGRAMA	INDICADOR	
	2006	2005
Programa 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil		
Taxa de Trabalho Infantil	Sem Registro	5,70%
Programa 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda		
Índice de aproveitamento dos trabalhadores inscritos	17,0%	
Índice da capacidade de colocação	34,0%	
Índice de aproveitamento de vagas	50,0%	52,0%
Taxa de aproveitamento dos trabalhadores Desempregados	45,0%	
Taxa de Captação de Vagas	13,0%	14,1
Taxa de participação do programa no Mercado de Trabalho	6,0%	
Programa 0101 Qualificação Social e Profissional (1)		
Carga horária média por pessoa	192 horas	191 horas
Custo médio de qualificação	R\$ 484,00	R\$ 328,60
Número Índice de Cobertura Relativa da População de Baixa Escolaridade	95,0%	94,0%
Taxa de Encaminhamento Pós-qualificação ao Mundo do Trabalho	93,7%	87,5%
Integração de Políticas Públicas de Qualificação e de Trabalho, Inclusão Social e Desenvolvimento	64,0%	66,0%
Número Índice de Cobertura Relativa da População de Não Brancos	116,0%	131,0%
Número Índice de Cobertura Relativa da População de Jovens (16 a 24 anos)	200,0%	214,0%
Número Índice de Cobertura Relativa da População de Mulheres	147,0%	126,0%
Programa 0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis (a)		
Índice de sustentabilidade para o uso dos recursos pesqueiros	Sem Registro	
Programa 0107 Erradicação do Trabalho Escravo		
Número de trabalhadores libertados	3.308	4.273

Fonte: SIGPlan, CGER/DES e DEQ/SPPE/MTE

(1) Resultados preliminares

.Observação: (a) Programa sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Uma análise preliminar dos indicadores do **Programa 0101 – Qualificação Social e Profissional** sinaliza o desempenho positivo do Programa em 2006.

O resultado preliminar do indicador **carga horária média por pessoa** foi de 192,3h. Considerando a série histórica de 62,4 horas (2002); 108,1h (2003); 195,08 horas (2004) e 191,02 horas (2005), verifica-se uma tendência de aumento da qualidade pedagógica dos cursos, do ponto de vista da sua carga horária média, que tende a ser confirmada pelos resultados finais do PQSP 2007 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, no primeiro semestre de 2007).

O resultado preliminar do indicador **número índice de cobertura relativa da população de baixa escolaridade** foi de 95%. Considerando a série histórica de 92% (2004) e 94% (2005), verifica-se uma tendência de crescimento do indicador, que tende a ser confirmada pelos resultados finais do PQSP 2006 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, em julho de 2007).

O resultado preliminar do indicador **número índice de cobertura relativa da população de jovens (16 a 24 anos)** foi de 200%. Considerando a série histórica de 220% (2004) e 214% (2005), verifica-se uma tendência de estabilidade do indicador, em patamar superior à meta final PPA proposta (170%), que tende a ser confirmada pelos resultados finais do PQSP 2006 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, em julho de 2007).

O resultado preliminar do indicador **número índice de cobertura relativa da população de mulheres** foi de 147%. Considerando a série histórica de 142% (2004) e 126% (2005), verifica-se uma tendência de estabilidade do indicador em nível levemente superior à meta final PPA (135%), que tende a ser confirmada pelos resultados finais do PQSP 2006 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, em julho de 2007).

O resultado preliminar do indicador **número índice de cobertura relativa da população de não brancos** foi de 116 %. Considerando a série histórica de 133% (2004) e 131% (2005), verifica-se uma tendência de queda relativa do indicador, que será passível de confirmação a partir dos resultados finais do PQSP 2006 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, em julho de 2007). Com relação a esse indicador, deve-se destacar que a declaração de etnia é opcional e um contingente minoritário de educandos responde a esse item (30%), o que compromete sua adequada apuração.

O resultado preliminar do indicador **Integração de Políticas Públicas de Qualificação e de Trabalho, Inclusão Social e Desenvolvimento** foi de 64%. Considerando a série histórica de 75% (2004) e 66% (2005), verifica-se uma tendência de queda relativa do indicador, que sugere a existência de oportunidades para aperfeiçoar ao atendimento integrado

dos beneficiários do PQSP e de políticas de trabalho, inclusão social e desenvolvimento, a serem aprofundadas a partir dos resultados finais do PQSP 2006 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, em julho de 2007).

O resultado preliminar do indicador **taxa de encaminhamento pós-qualificação ao mundo do trabalho** foi de 93,7%. Considerando o resultado de 2005 (87,5%), verifica-se uma tendência de estabilidade do indicador acima da meta final PPA (30%), que tende a ser confirmada pelos resultados finais do PQSP 2005 (a serem consolidados após a prestação de contas final dos convênios, em julho de 2007).

AÇÕES	Taxa de Habilitação		
	2004	2005	2006
0217-Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	98,6%	99,5%	97,58%
0583-Pagamento do Seguro-Desemprego	98,0%	98,0%	97,70%
0653-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	92,1%	92,1%	94,14%
0585-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	94,9%	94,0%	93,49%
0686-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	96,4%	100,0%	100,00%

Fonte: MTE – SPPE/DES/CGSDAS

AÇÃO	Taxa de Cobertura		
	2004	2005	2006
0581-Pagamento do Benefício Abono Salarial	92,50%	95,00%	94,00%

Fonte: MTE – SPPE/DES/CGSDAS

AÇÃO	Quantidade de Emprego Gerado (¹) Em Milhares		
	2004	2005	2006
0158- Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	907,3	893,8	785,7

Fonte: BNDES – SUP/AF

(¹) Segundo metodologia de estimativas feita a partir de modelo desenvolvido pelo BNDES, considerando a participação do Banco e a participação privada nos projetos financiados, e consolidando as informações relativas ao exercício de 2006, conforme quadro a seguir:

Geração / Manutenção de Empregos por meio de Financiamentos de Programas de Desenvolvimento Econômico e Social a cargo do BNDES – Exercício 2006

	Empregos Diretos	Empregos Indiretos	Efeito Renda	Total
Empregos Efetivos	140,2	134,8	510,7	785,7

Fonte: BNDES – SUP/AF

b) Indicadores para avaliar o desempenho dos programas e ações não orçamentárias

PROGRAMA	INDICADOR
Programa 0103 Desenvolvimento centrado na Geração de Emprego e Renda	
Geração de postos de trabalhos formais	Não foi possível medir
Número índice de quantidade de beneficiários das operações de crédito	Não foi possível medir

Fonte: CGER/DES/SPPE e SIGPlan

AÇÕES	VALOR MÉDIO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM R\$
	2006
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	3.232,75
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	48.688,99
905L-Concessão de Crédito aos Micros e Pequenos Produtores Rurais	26.322,52
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	1.034.844,50
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	436.412,13
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	2.154,97

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SPPE/DES.

PROGRAMA / LINHA DE CRÉDITO INSTITUÍDA PELO CODEFAT	VALOR MÉDIO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM R\$		
	2004	2005	2006
FAT Exportar	13.997.875	15.318.945	8.824.360
FAT Fomentar	225.921	993.420	299.508
FAT Habitação	55.023	66.315	72.565
FAT Infra-Estrutura	-	2.357.273	1.819.481
FAT Pró-Inovação (FINEP)	N/D	0	7.249.852
PROGER Rural	27.175	26.241	26.329
PROGER Urbano	2.792	2.842	3.247
PROGER Turismo	49.677	50.956	36.830
FAT Empreendedor Popular	1.200	5.065	5.529
FAT Jovem Empreendedor	-	-	12.188
PROGER Exportação	62.725	55.367	37.486
PROEMPREGO	18.758.336	2.357.292	424.399
FAT Revitalização	-	181.900	-
FAT Integrar	498.904	545.562	1.034.845
FAT Material de Construção	2.332	2.269	2.142
FAT - Eletrodomésticos	750	-	-
PRONAF	6.524	4.361	5.807
FAT Giro Rural	-	517.678	325.348
Giro Agropecuário	-	-	1.250.538
Giro Setorial	-	-	241.150
FAT Vila Panamericana	N/D	189.379.602	-
FAT Inclusão Digital	-	1.177	1.158
PROTRABALHO	N/D	N/D	-

Fonte: MTE – SPPE/DES/CGER

c) Indicadores ou parâmetros de gestão

INDICADOR DE EFICIÊNCIA – Execução orçamentária

PROGRAMA / AÇÃO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO CUSTO MÉDIO DO PRODUTO DA AÇÃO		
	2004	2005	2006
Programa 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda			
2553-Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	-41,5%	7,6%	-1,1%
0653-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	7,6%	-1,4%	-0,6%
0217-Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	22,5%	-3,0%	21,0%
0581-Pagamento do Benefício Abono Salarial	-11,1%	-5,9%	2,8%
0583-Pagamento do Seguro-Desemprego	-5,1%	-2,6%	-4,6%
2550-Orientação Profissional e intermediação de Mão-de-Obra	-16,1%	13,6%	3,3%
2633-Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	3,6%	2,2%	-9,3%
2624-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	-54,6%	0,0%	-3,6%
4245-Classificação Brasileira de Ocupações	-28,7%	-4,3%	-94,1%
4812-Pesquisa sobre Emprego e Desemprego – PED	-15,9%	0,0%	0,0%
2621-Relação Anual de Informações Sociais – RAIS	-	-5,4%	-2,6%
4784-Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego	-7,4%	-3,9%	7,9%
4783-Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício Abono Salarial	-74,8%	-5,9%	-26,3%
4741-Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação de Emprego e Seguro-Desemprego	-26,8%	0,0%	-12,3%
Programa 0101 Qualificação Social e Profissional			
6405-Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias sociais de Qualificação	-48,1%	-65,2%	-2,1%
4728-Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária	-46,3%	-7,2%	-31,0%
4733-Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social.	31,8%	-10,30%	4,5%
6638-Certificação Profissional de Trabalhadores	-	0,0%	-

4725-Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda	-33,8%	-33,9%	-74,1%
Programa 104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis			
0585-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	29,9%	38,7%	-3,3%
Programa 0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda			
4815-Funcionamento das Unidades Regionais	-2,3%	-0,4%	-
8093-Observatório do Mercado de Trabalho	-	-100,0%	-
8073-Ouvidoria Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão Usuário do MTE	-	872,8%	776,6%
Programa 0107 Erradicação do Trabalho Escravo			
0686-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	-6,9%	-27,5%	43,5%
Programa 0103 Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego e Renda			
2597-Monitoramento das Cadeias Produtivas e dos Beneficiários	0,0%	0,0%	0,0%
Programa 0102 Rede de Proteção ao Trabalho			
4767-Sistema de Informações sobre a Inspeção e Trabalho	0,0%	0,0%	0,0%

FONTE: SIGPLAN; Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SPPE/DES.

INDICADOR DE EFICIÊNCIA – Execução não orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

PROGRAMA / AÇÃO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO CUSTO MÉDIO DO PRODUTO DA AÇÃO	
	2005	2006
Programa 0103 Desenvolvimento centrado na Geração de Emprego e Renda		
905L-Concessão de Crédito aos Micros e Pequenos Produtores Rurais	38,7%	0,1%
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	70,1%	-21,2%
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	7,6%	18,2%
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	-15,5%	-8,4%
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	0,00%	90,6
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	178,9%	-75,2%

Programa 1387 – Microcrédito Produtivo Orientado

9A10 – Concessão de Crédito Produtivo Orientado a Microempreendedores Populares	0,00%	0,00%
2B12 – Fomento ao desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	0,00%	0,0%
2272 – Gestão e Administração do Programa	0,00%	0,00%

INDICADOR DE EFICÁCIA – Execução orçamentária

PROGRAMA / AÇÃO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DA META FÍSICA	
	2005	2006

Programa 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda

0217 – Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador Com Contrato de Trabalho Suspenso	103,1%	68,6%
2624-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED	100,0%	100,0%
4245-Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	104,4%	87,3%
2633-Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	97,8%	100,3%
2553-Identificação da População por meio da CTPS	91,9%	87,8%
2550-Orientação Profissional e Intermediação de mão-de-obra	88,0%	89,9%
0581-Pagamento do Benefício Abono Salarial	106,3%	96,6%
0583-Pagamento do Seguro-Desemprego	102,7%	104,8%
0653-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	101,4%	98,9%
4812-Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED(*)	100,0%	100,0%
2621-Relação Anual de Informações Sociais – RAIS	105,8%	101,5%
4784-Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego	104,1%	76,2%
4783-Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial	106,3%	112,7%
4741-Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação de Emprego e Seguro-Desemprego – SIGAE	100,0%	100,0%

Programa 0101 Qualificação Social e Profissional

6638-Certificação Profissional de Trabalhadores	75,0%	-
6405-Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias sociais de Qualificação	287,5%	100,0%
4728-Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária	95,7%	143,0%
4733-Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social.	69,5%	93,6%
4725-Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda	215,4%	379,8%

Programa 104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis

0585-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	60,2%	3,5%
---	-------	------

Programa 0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

4815-Funcionamento das Unidades Regionais	100,0%	0,0%
8093-Observatório do Mercado de Trabalho	1.500,0%	1.400,0%
8073-Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego	688,9%	-53,7%

Programa 103 Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda

8617 – Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do FAT	0,0%	-100,0%
--	------	---------

Programa 0102 Rede de Proteção ao Trabalho

4767-Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho	100,0%	0,0%
--	--------	------

Programa 0107 Erradicação do Trabalho Escravo

0686-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	138,0%	-30,3%
---	--------	--------

Fonte: SIGPlan, CGER/DES e DEQ/SPPE/MTE

(*)Execução meta nacional

INDICADOR DE EFICÁCIA – Execução não-orçamentária (aplicação financeira na modalidade de Depósitos Especiais)

PROGRAMA / AÇÃO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DA META FÍSICA	
	2005	2006
Programa 0103 Desenvolvimento centrado na Geração de Emprego e Renda		
905J-Concessão de Crédito Produtivo às Micro e Pequenas Empresas Urbanas	207,8	-5,9%
905K-Concessão de Crédito às Cooperativas e às Associações de Produção	34,9%	-52,8%
905L-Concessão de Crédito aos Micros e Pequenos Produtores Rurais	9,0%	-0,2%
905M-Concessão de Financiamento às Empresas do Setor Infra-Estrutura	2.440,6	-99,7%
905N-Concessão de Financiamento às Empresas dos Setores de Comércio, Serviços, Indústria de Transformação, Turismo e Exportações	92,4%	158,2%
905O-Concessão de Financiamento às Empresas de Setores Intensivos em Mão-de-obra	113,4%	-56,7%

Fonte:CGER/DES/SPPE/MTE

INDICADOR DE EFICIÊNCIA – Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT

Em R\$

Especificação	Receitas Orçamentárias LOA	Receitas Orçamentárias (Realizadas)	IROF = $(\sum ROR / \sum ROP) \times 100$
Contribuições PIS-PASEP	18.724.825.589	18.202.597.613	97,2%
Contribuições PIS-PASEP- Exercícios Anteriores		1.419.663.771	0,0%
Juros recebidos do BNDES	3.495.090.987	3.625.494.299	103,73%
Remuneração de Depósitos Espec.	1.986.635.642	3.212.747.300	103,31%
Remuneração de Dep. Bancários	3.856.410.363	2.052.431.787	83,31%
Cota-parte da Contribuição Sindical	150.871.055	49.783.045	33,00%
Restituição de Benefícios não Desembolsados	159.323.308	171.437.197	107,60%
Restituição de Convênio	36.515.139	22.214.344	60,84%
Recursos do TN (Fonte 100)	67.583.257	21.809.542	32,27%
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	17.113.553	8.479.596	49,55%
Multas e Juros destinadas ao FAT previstos em legislação	11.191.889	7.021.041	62,73%
Outras Multas	-	22.080	-
Contribuição para financiamento da Seguridade Social	-	5.693.473	-
Outras Receitas	13.133	41.940	319,35%
Total	28.505.573.915	28.799.437.029	101,03%

Fonte: LOA, SIAFI, CGFAT/SPOA/SE/MTE.

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO FAT		
	2004	2005	2006
Receitas orçamentárias do FAT	93,2%	100,6%	101,0%

Fonte: SIAFI,CGFAT/SPOA/SE/MTE

INDICADOR DE EFICÁCIA – Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT

Valores Nominais, em R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31DEZ2004	SALDO EM 31DEZ2005	SALDO EM 31DEZ2006
Empréstimo ao BNDES (§1º do Art. 239 CF-88)	59.831.700	65.924.500	72.776.900
Depósitos Especiais (Lei nº 8.352/91)	27.349.600	36.658.000	48.481.900
Aplicações Financeiras (BB Extramercado FAT)	15.541.300	13.864.100	8.156.900
Outros (¹)	163.600	172.900	213.200
Total	102.886.196,00	116.619.500	129.628.900

Fonte: MTE – SE/SPOA/CGFAT

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT		
	2004	2005	2006
Variação do patrimônio financeiro do FAT	15,6%	13,4%	11,2%

INDICADOR DE EFETIVIDADE – Realização de receitas e a evolução do patrimônio financeiro do FAT

ÍNDICES	NO ANO DE 2005		
	2004	2005	2006
Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)	12,13%	1,22%	3,89%
Índice Geral dos Preços do Mercado (IGP-M)	12,42%	1,74%	3,85%
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)	6,13%	5,05%	2,81%
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	7,60%	5,69%	3,14%
Média	9,57%	3,42%	3,42%

Fonte: FGV

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE CRESCIMENTO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT		
	2004	2005	2006
Diferença entre a variação do patrimônio financeiro do FAT e a média observada dos principais índices de inflação brasileira	6,03%	9,75%	7,74%

Fonte: CCFAT/SPOA/SE/MTE

4.4) Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso

A avaliação do resultado, sob a ótica de gestão estratégica do CODEFAT, será efetuada a partir dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho das principais ações. Considerando-se os programas com indicadores cadastrados e registros lançados no SIGPlan, a avaliação deverá ser contemplada nos Relatórios de Gestão das Unidades Jurisdicionadas às quais estejam subordinados os gerentes dos programas, além dos indicadores para avaliar o desempenho da gestão, conforme apresentados, respectivamente nos itens 2.3 e 3.

Devido à natureza do Fundo, e em conformidade com a estrutura no desenvolvimento das principais ações com recursos do FAT, a avaliação do resultado observará o que segue:

a) Avaliação do resultado a partir dos indicadores do desempenho das principais ações

Para as ações de pagamentos dos benefícios do seguro-desemprego, verificou-se uma queda na média da taxa de habilitação, de -7,2%, no ano de 2006, relativamente à média observada em 2005, influenciado pela baixa taxa de habilitação da ação 0583 - Pagamento do Seguro-Desemprego, que se refere ao trabalhador formal de um modo geral, de acordo com os índices apresentados abaixo:

AÇÕES	TAXA DE HABILITAÇÃO		
	2005	2006	Variação 2006-2005
0217-Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	99,5%	97,6%	-1,9%
0583-Pagamento do Seguro-Desemprego	98,0%	97,7%	-0,3%
0653-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	92,1%	94,1%	2,2%
0585-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	94,0%	93,5%	-0,5%
0686-Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	100,0%	100,00%	00,0%

Fonte: Dados Estatísticos – Série Histórica – MTE – SPPE/DES/CGSDAS

O indicador utilizado para medir a efetividade das ações relacionadas ao Abono Salarial é a Taxa de Cobertura do Abono Salarial (relação entre o número de trabalhadores que recebem o Abono Salarial e o número de trabalhadores identificados com direito ao benefício). Constata-se que a cobertura do Abono alcançou um patamar de quase totalidade dos beneficiários; nos exercícios de 2005 e 2006.

AÇÃO	TAXA DE COBERTURA			
	2006	2005	2004	Variação 2005-2004
0581-Pagamento do Benefício Abono Salarial	94,0%	95,0%	92,6%	2,4%

Fonte: MTE – SPPE/DES/CGSDAS

A geração de emprego como resultado da ação de financiamento dos programas de desenvolvimento a cargo do BNDES apresentou um resultado, em 2006, na ordem de 12,1% menor que o verificado em 2005, conforme apresentado a seguir:

AÇÃO	QUANTIDADE DE EMPREGO GERADO (¹) EM MILHARES			
	2006	2005	2004	Variação 2006-2005
0158- Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	785,7	893,8	907,3	-12,1%

Fonte: BNDES – SUP/AF

(¹) Segundo metodologia de estimativas feitas a partir de modelo desenvolvido pelo BNDES, considerando a participação do Banco e a participação privada nos projetos financiados.

Desembolso de Recursos -

Em R\$ Milhões

FORMA DE REMUNERAÇÃO	2006	2.005	2.004	Varição 2006-2005
FAT TJLP	7.643	6.823	6.483	820
FAT Cambial	4.075	6.576	4.183	-2501
Total	11.718	13.399	10.666	-1.681

Fonte: BNDES – AF/DEREI

b) Avaliação do resultado a partir dos indicadores do desempenho de gestão

A **eficiência** da execução das ações orçamentárias desenvolvidas com recursos do FAT, no ano de 2006, representou em média os seguintes índices, verificados nos principais programas:

- Programa 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda -8,6%
- Programa 0101 Qualificação Social e Profissional 20,5%
- Programa 0102 Rede de Proteção ao Trabalho 0,0%
- Programa 0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis -3,3%
- Programa 0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda 254,0%
- Programa 0107 Erradicação do Trabalho Escravo 43,5%

Como se trata de um indicador associado à alocação de recursos orçamentários nos respectivos programas, depreende-se que os índices mais próximos a zero demonstram uma adequação da programação financeira aos valores planejados. No entanto os índices negativos indicam que os produtos das ações foram realizados a um custo abaixo do programado, sinalizando maior racionalidade e otimização na utilização dos recursos, além do esforço e comprometimento dos parceiros em atingir e superar as metas físicas programadas, mesmo em uma conjuntura de restrições impostas pelos decretos de programações financeiras e tramitação e aprovação dos créditos adicionais.

Os resultados de indicadores desse tipo são influenciados diretamente pela gestão orçamentária e financeira adotada na administração pública. Devem-se considerar os ajustes necessários nas programações em função dos limites das disponibilidades dos créditos estabelecidos.

Nas ações não orçamentárias que integram o programa 0103 - Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego e Renda, o indicador de **eficiência** verificado foi da ordem de-0,01%, o que representa um dimensionamento dos valores médios das operações de crédito inicialmente programadas quase iguais ao realizado. A execução dá-se por meio de uma modalidade de aplicação financeira, Depósitos

Especiais; assim, os ajustes e adequações da programação estão no âmbito das deliberações do CODEFAT.

Com relação às aplicações financeiras do FAT destacam-se os depósitos especiais, cuja realização se dá por meio da execução da Programação Anual de Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT (PDE). A PDE-2006 inicial (aprovada pela Resolução nº 491 de 28-04-2006) foi de R\$ 14 bilhões. A estimativa de reaplicação dos retornos foi de R\$ 6,2 bilhões. Com os diversos ajustes a PDE-2006 fechou o exercício em R\$ 16,35 bilhões autorizados, dos quais R\$ 16,2 bilhões depositados nas Instituições Financeiras Federais.

A **eficácia** verificada nos principais programas desenvolvidos com recursos do FAT, no ano de 2006, é representada pela média dos índices relativos aos produtos realizados (resultados físicos) nas ações que compõem os programas. O resultado no período foi o seguinte:

– Programa 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	94,6%
– Programa 0101 Qualificação Social e Profissional	143,3%
– Programa 104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis	3,5%
– Programa 0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	448,8%
– Programa 0107 Erradicação do Trabalho Escravo	-30,3%

A análise desses resultados evidencia, em síntese, o correto direcionamento do desenvolvimento do programa no sentido de atingir seus objetivos, uma vez que a realização das metas indica o aprimoramento do planejamento na implementação das ações.

No aspecto de **eficiência**, a movimentação financeira do FAT, no exercício de 2006, foi marcada pela realização das receitas orçamentárias no índice de 101,0%.

Em 2006, a realização das receitas totais do FAT foi no montante de R\$ 28,8 bilhões, com um acréscimo em relação ao ano de 2005 na ordem de 25,06%, considerando-se valores nominais. Observa-se uma participação de 65,83% das contribuições para o PIS e para o PASEP, seguida das receitas de remunerações das aplicações financeiras do FAT, que representaram 32,84% do total dos ingressos de recursos.

A receita proveniente da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP (R\$ 23,68 bilhões) é a principal fonte de recursos do Fundo, tendo sua realização mediante transferência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, após a retenção de 20%, a título de Desvinculação da Receita da União – DRU, o que correspondeu em 2006

ao valor de R\$ 4,74 bilhões.

No exercício de 2006, o patrimônio financeiro do FAT registrou crescimento de 11,16% em relação a 2005, alcançando um saldo de R\$ 129,6 bilhões.

Destaca-se que o volume de recursos estimados das receitas orçamentárias do FAT, para o exercício de 2006, foi da ordem de 7,0% maior do que verificado no exercício de 2005, passando de R\$ 26,9 bilhões, em 2005, para R\$ 28,8 bilhões, em 2006, conforme apresentado a seguir:

FONTE DE RECURSOS		Valores em R\$ Mil		
		Receitas Realizadas		
		2004	2005	2006
100	Recursos Ordinários (Transferência do Tesouro Nacional)	55.000,00	880,00	21.809,54
140	Contribuição Programa PIS/PASEP	15.871.680,00	18.115.220,00	18.202.597,61
150	Receitas Próprias Não-Financeiras	358.970,00	138.820,05	193.715,56
153	Contribuição para Financiamento de Seguridade Social	0,00	13.633,71	5.693,47
174	Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	0,00	7.902,06	7.021,04
176	Outras Contribuições Sociais (Cota-parte da Contribuição Sindical)	190.270,00	149.000,00	49.783,04
180	Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	8.133.610,00	8.323.150,00	8.899.152,98
340	Contribuição Programa PIS/PASEP - Exercícios Anteriores	92.610,00	0,00	1.419.663,77
TOTAL		24.702.140,00	26.748.605,82	28.799.437,03

Fonte: SIAFI-2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE

A **eficácia** nas movimentações financeiras do FAT pode ser verificada pelo indicador que evidencia a variação do patrimônio financeiro do Fundo, a qual reflete a posição dos saldos das aplicações financeiras em 31 de dezembro, incorporando-se seus rendimentos. A análise desse indicador demonstra que as movimentações financeiras do FAT, no exercício de 2006, possibilitaram um crescimento da ordem de 11,2% do seu patrimônio financeiro, em relação ao saldo de 31 de dezembro de 2005, o que reflete uma administração do fluxo de caixa condizente com a finalidade do Fundo.

Constata-se que, no exercício de 2006, as movimentações financeiras do Fundo evidenciaram a **efetividade** na sua administração financeira, vez que o cálculo / medição do indicador correspondente demonstra crescimento do patrimônio financeiro do MTE/FAT acima dos principais índices da inflação brasileira, sinalizando que a gestão estratégica do CODEFAT, na ótica da administração financeira, está adequada à natureza e ao propósito da existência do Fundo.

O Depósito Especial do FAT é um tipo de aplicação financeira que a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, alterando o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, combinada

com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 9.872, de 22 de novembro de 1999, possibilitou ao Fundo a aplicação de parte de seus recursos em depósitos especiais remunerados de liquidez imediata, nas Instituições Financeiras Oficiais Federais - IFOF. Os recursos aplicados são excedentes da Reserva Mínima de Liquidez – RML, conforme estabelecido na Lei nº 8.352/1991.

A partir do ano de 1994, foi criado o Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT, se constituindo numa das principais fontes para o financiamento dos empreendedores de micros e pequenos negócios e com o objetivo primordial a geração de emprego e renda.

Após a criação do PROGER (Urbano e Rural), vêm sendo criados e financiados com recursos do FAT diversos outros programas de geração de trabalho, emprego e renda, contemplando desde o trabalhador informal até grandes empresas, nos diversos setores da economia nacional, objetivando o desenvolvimento econômico, bem como a melhoria das condições de vida do trabalhador brasileiro.

No período de jan/1995 a dez/2004, foram realizadas mais de 8,0 milhões de operações de crédito, resultando no montante contratado de R\$ 54,6 bilhões. Em 2005 e 2006, foram realizados 5,6 milhões de operações de crédito, no valor de R\$ 46,6 bilhões, o que representa o alcance de 67,0% do número de operações contratadas em relação ao período de 1995 a 2004 e de 84,4% em relação aos valores contratados no mesmo período. Foi um incremento bastante considerável nas operações de crédito com os recursos do FAT, pois em apenas dois exercícios, (2005 e 2006) proporcionalmente se fez mais operações de crédito do que nos 9 anos de 1995 a 2004.

A reestruturação da sistemática de alocação e de movimentação dos recursos de depósitos especiais do FAT, no ano de 2005 consistiu: (i) na adoção de uma programação de depósitos especiais (PDE) para o exercício aprovada pelo CODEFAT, autorizando a alocação dos recursos programados; (ii) na adoção do controle da alocação dos recursos e da movimentação dos depósitos especiais por programa ou linha de crédito especial; e (iii) no estabelecimento do reembolso automático (RA) de recursos.

A PDE deixa clara a orientação estratégica do MTE/CODEFAT, uma vez que sinaliza a priorização na política de financiamento a setores da economia nacional, em consonância com a Política do Governo Federal.

São conseqüências da reestruturação na sistemática dos Depósitos Especiais do FAT:

- Melhoria no gerenciamento dos recursos disponíveis por programa;
- Destinação otimizada dos recursos aos beneficiários finais;
- Mais agilidade na liberação dos recursos;

- Adoção do reembolso automático, com base no desempenho da instituição financeira, possibilitando a concessão de operações de crédito com prazos máximos, conforme a necessidade, em qualquer data do período do depósito especial;
- Redução da quantidade de resoluções de alocações, extratos financeiros e das rotinas de análise de planilhas financeiras;
- Consolidação dos planos de trabalho de cada resolução em um único plano de trabalho por programa ou linha de crédito especial;
- Redução de rotinas operacionais com ganho de tempo para a realização de outras atividades, em especial, as de controle e avaliação.

A Programação de Depósitos Especiais do FAT – PDE, aprovada pelo CODEFAT, é uma autorização para o Ministério proceder à alocação de recursos nos agentes financeiros. Esta autorização consiste no estabelecimento de montantes de valores anuais de alocação por programas e linhas de créditos especiais que estão detalhados na PDE. No exercício seguinte ao da PDE em execução, enquanto o CODEFAT não aprovar nova PDE, o Ministério fica autorizado a proceder à alocação de determinado valor calculado sobre a programação aprovada no exercício anterior. Em 2006, estava autorizado ao MTE utilizar até 10%, o que foi feito nos meses de janeiro a março, pois a PDE/2006 só foi aprovada em 28/04/2006, pela Resolução nº 491.

A adição de novos recursos e outras alterações necessárias à PDE são submetidas ao CODEFAT para sua aprovação. Em 2006, a PDE foi modificada pela Secretaria Executiva do CODEFAT, pela atribuição que lhe fora dada pelo Conselho, aprovando as solicitações de recursos apresentadas pelos agentes financeiros operadores dos programas e linhas de créditos especiais apoiados pelo Fundo, até os montantes dos valores anuais de alocação constantes da PDE, não necessitando submeter ao Conselho a solicitação desses agentes financeiros.

No que consiste ao controle da alocação dos recursos do FAT, em depósitos especiais, passou a ser efetuado por programa ou linha de crédito especial, e alguns ainda o são por resolução, o que se espera seja unificado em 2007. No entanto, todos os novos aportes de recursos do FAT aos agentes financeiros, em 2006, já foram procedidos mediante a celebração do Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT – TADE entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e o agente financeiro solicitante, e, foram adotados Planos de Trabalho únicos por programa e por linha crédito especial.

Observados os limites da Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT – PDE, por programa e linha de crédito especial, aprovada pelo CODEFAT para o exercício de 2006, a Secretaria Executiva celebrou 14(quatorze) TA referentes a TADE de 2005

e 19 (dezenove) TADE do exercício de 2006, com os agentes financeiros, conforme valor acordado entre as partes, sem a necessidade de submeter cada TA ou TADE ao CODEFAT, uma vez que a PDE tem o caráter autorizativo para alocação dos recursos do FAT em depósitos especiais.

A adoção de Plano de Trabalho único para cada programa e para cada linha de crédito especial proporcionou a redução de rotinas de trabalho e custos, haja vista que, aprovado o Plano de Trabalho, não foi mais necessário apresentar um novo a cada nova alocação de recursos. Em 2006, foram celebrados 61 (sessenta e um) termos aditivos aos TADE.

Quanto ao controle da movimentação dos depósitos especiais nos agentes financeiros, o saldo dos recursos disponíveis como o dos recursos aplicados passou a ser por programa, ou linha de crédito especial, ou destaque este é o menor nível de desdobramento da PDE. Com isso, reduziu-se, significativamente, a quantidade de contratos financeiros para controle.

Com a implantação dessa sistemática de controle, o agente financeiro passou a apresentar um extrato financeiro por TADE aprovada. É como se o TADE fosse uma conta-corrente em que se fazem créditos e débitos ao longo de sua existência. Isso é diferente em relação quando o controle era por Resolução, pois a cada nova alocação era como se tivesse aberto outra conta-corrente para o mesmo fim e titular, multiplicando os pontos de controle.

Essa sistemática de controle da movimentação aliada ao Reembolso Automático de Recursos Disponíveis está proporcionando uma movimentação mais eficiente dos recursos dos depósitos especiais do FAT, vez que aumentou a velocidade da circulação dos recursos, impedindo que os agentes financeiros optem, pela possibilidade de fazerem caixa ao invés de aplicar os recursos nos financiamentos.

A reestruturação do controle da movimentação dos recursos não alterou a sistemática de remuneração dos depósitos especiais, ou seja, SELIC no disponível e TJLP no aplicado.

Com a sistemática de reembolso automático está se deixando de trabalhar com os reembolsos parcelados e pré-datados, pois parte-se do princípio de que se os recursos não estão sendo aplicados nos financiamentos para geração de trabalho, emprego e renda, devem retornar ao FAT, e não ficarem “esterilizados” no disponível dos agentes financeiros (fazendo caixa) aguardando o vencimento do prazo de reembolso. Caso haja necessidade de acréscimos de entradas ao fluxo de caixa do FAT, a Secretaria Executiva do CODEFAT estabelecerá programação de reembolso a ser cumprida pelos agentes financeiros, independentemente do reembolso automático, podendo também o agente financeiro fazer reembolsos antecipados independentemente do RA ou, se for o caso, do que vier a ser programado pela SE/CODEFAT.

Os agentes financeiros passaram a trabalhar com as condições totais de prazos das

linhas de crédito definidas no Plano de Trabalho. Isto é, em qualquer época de vigência do programa ou linha de crédito especial, de acordo com a disponibilidade de recursos, o agente financeiro poderá contratar operações de crédito com os prazos máximos das linhas de crédito, conforme a necessidade dos projetos a serem financiados.

Na sistemática anterior, à medida que iam vencendo as parcelas de reembolso e se aproximando o vencimento final do depósito especial, a possibilidade de realização de operações de crédito, ainda mais daquelas com prazos mais extensos, iam diminuindo a ponto do agente financeiro preferir deixar de operar e começar a “esterilizar” os recursos para não correr riscos de descasamentos de fluxo de caixa para proceder ao reembolso pré-datado. Em geral, gozavam de prazos maiores aqueles que tivessem seus projetos financiados nos primeiros três anos de vigência das Resoluções. Com a adoção do Reembolso Automático, a qualquer tempo os beneficiários podem gozar dos prazos máximos das linhas de crédito, conforme análise do agente financeiro.

O Reembolso Automático traz à luz o que se denomina de “Eficiência Alocativa”. Quanto maior o montante de recursos aplicados pelo agente financeiro, em relação à soma dos recursos alocados mais os recursos reembolsados, maior será o valor desembolsado em operações de crédito e, conseqüentemente, maior a eficiência alocativa que é calculada da seguinte forma: $EA = (RPL) / (RLO + REB)$, onde: EA = Eficiência Alocativa; RPL = Recursos Aplicados; RLO = Recursos Alocados; REB = Recursos reembolsados por amortização de financiamentos.

Em 2006, o FAT aplicou em depósitos especiais nos agentes financeiros R\$ 16,2 bilhões e recebeu, como retorno dessas aplicações, R\$ 7,3 bilhões, ou seja, 45,4% dos valores alocados, sendo R\$ 7,1 bilhões de Reembolso Automático e R\$ 264 milhões de remuneração SELIC.

A reestruturação da sistemática de alocação e de movimentação dos recursos de depósitos especiais do FAT está contribuindo para que os recursos destinados aos programas de geração de trabalho, emprego e renda alcancem à efetividade desejada, quando da sua gestão pelos agentes financeiros operadores desses programas.

Visando à melhoria da operacionalização dos Programas a cargo a SPPE, o Ministério do Trabalho, num esforço de diálogo social, único na história do País, submeteu o Sistema Público de Emprego à consulta pública, num amplo debate promovido entre o próprio MTE, o Fórum Nacional dos Secretários Estaduais do Trabalho – FONSET e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com a participação das mais diversas representações e segmentos da sociedade.

Esse processo iniciou-se ao final de 2004, quando a SPPE, em parceria com o

CODEFAT e o FONSET, convocou a sociedade organizada para participar do primeiro Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego. O evento, e os que se seguiram, contou com a participação das representações dos governos federal, estaduais e municipais, dos empregadores, dos trabalhadores, do Sistema S, dos membros do CODEFAT, dos conselheiros das comissões e conselhos estaduais e municipais de emprego.

À realização do primeiro evento, seguiram-se outras cinco consultas às representações regionais de trabalhadores, empregadores e governo, no ano de 2005, por meio da realização de congressos nas Regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste, Sul e Norte.

Esses encontros permitiram a escolha de representantes do segundo Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, que aconteceu ao final de agosto de 2005 em São Paulo. Finalmente, este último debate consolidou os entendimentos dos congressos regionais.

Como fruto das deliberações dos Congressos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em 2004 e 2005, o CODEFAT aprovou, em 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº. 466, que institui os Planos Plurianuais Nacional e Estaduais do Sistema Público de Emprego, como instrumentos de integração das funções e ações do SPETR no território, bem como disciplina sua execução.

Compreendem-se por ações do SPETR a habilitação ao seguro-desemprego, a intermediação de mão-de-obra, a qualificação social e profissional, a orientação profissional, a certificação profissional, as pesquisas e informações do trabalho, o fomento a atividades autônomas e empreendedoras, bem como outras definidas pelo CODEFAT com vistas à inserção de trabalhadores e trabalhadoras no mercado do trabalho.

Os Planos Plurianuais são assim, ferramentas de planejamento que, de forma conjunta e organizada, permitem a melhor estruturação e construção do SPETR, em todas as suas esferas de atuação. Estão sendo implementados de forma articulada, sob diretrizes nacionais, definidas no Termo de Referência já aprovado, e operacionalizado de forma descentralizada, por meio de Convênios Únicos Plurianuais com os estados e com municípios, conforme definido na Resolução CODEFAT 466/2005.

Em 2006, foram celebrados Convênios Plurianuais Únicos do SPETR com os 26 Estados da Federação, o Distrito Federal e 14 Municípios, com mais de 300 mil habitantes.

De outro lado, em face da elevação do montante da aplicação em depósitos especiais, houve acelerada redução dos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez - RML aplicados no extramercado, em títulos do Tesouro Nacional – NT.

A Lei nº 8.019/1990, em seu artº. 9º, disciplina que somente os recursos excedentes à RML é que podem ser aplicados em depósitos especiais. E, neste mesmo artigo, também está

determinado que os recursos da RML deverão ser mantidos aplicados em títulos do TN, isto é, estão compondo o saldo aplicado no Fundo BB Extramercado Exclusivo de Investimento Renda Fixa. Assim, a fonte de recursos para realizar depósitos especiais é parte do excedente a RML, pois a outra parte do excedente é para cobrir as despesas que cabem ao FAT pagá-las, logo, a aplicação de todo o excedente à RML em depósitos especiais implicará redução da capacidade futura de manter os mesmos níveis de aplicação em depósitos especiais e também redução das disponibilidades de caixa para o imediato pagamento de despesas atribuídos ao Fundo.

Nesse sentido, o acompanhamento, controle e estudos sobre as operações de recursos do FAT no extramercado são de fundamental importância, para se ter a montagem de uma carteira de ativos que, ao mesmo tempo, seja adequada à geração de fluxo de caixa destinado aos depósitos especiais e pagamento de despesas, e ainda atenda às seguintes diretrizes:

- a) manter, por obrigação legal, no mínimo, 75% da carteira em títulos do TN;
- b) aplicar, prioritariamente, em títulos do TN de renda pós-fixada;
- c) ter até 25%, no máximo, de operações compromissadas, também lastreadas em títulos do TN (estes são recursos de curtíssimo prazo para se lançar mão);
- d) rentabilidade mínima de 98% do CDI;
- e) disponibilidade de recursos no curto prazo para cumprimento de compromissos do FAT, no correr do exercício, inclusive os depósitos especiais.

Ainda que, em 2005 e 2006, tenham sido bastante utilizados os recursos excedentes à RML, elevando-se a alocação em depósitos especiais acima dos R\$ 13 bilhões, mais que dobrando os valores aplicados nos anos de 2003 e 2004, o desempenho do Extramercado FAT foi satisfatório com rentabilidade de 100,16 e 100,0% da SELIC respectivamente, cumprindo as diretrizes acima elencadas.

Mas há que se considerar que nos anos anteriores a 2005 houve a formação de um “colchão” de recursos excedentes à RML que possibilitou as elevações de depósitos verificadas em 2005 e 2006.

E, naqueles anos pretéritos, as taxas de juros e a política de administração da dívida pública interna favoreciam o perfil de aplicadores como o do FAT.

Ao longo de 2006, o Tesouro Nacional deu continuidade à política de alongamento do perfil da dívida pública, impactando a oferta de títulos com taxa pós-fixada.

Em face desta política do Tesouro Nacional, para se manter a rentabilidade mínima de 98% do CDI, e dado o impacto na disponibilidade desses títulos, principalmente aqueles de menores prazos de vencimento, o Extramercado FAT passou a ter em sua carteira títulos do Tesouro Nacional com taxa pré-fixada. No entanto, as aquisições desses títulos não podem ser travadas com uma proteção, por exemplo, em derivativos, vez que a norma legal somente

permite ao FAT aplicar no extramercado em títulos do Tesouro Nacional.

Nesse contexto, objetivando a geração de recursos para serem aplicados na criação de empregos, geração de renda e melhoria da qualidade de vida do trabalhador pela via dos financiamentos resultantes da aplicação dos recursos do FAT em depósitos especiais; faz-se necessária a promoção de ajustes na legislação do Fundo, tais como: permitir a realização de proteção das aplicações em títulos do Tesouro Nacional com taxa pré-fixada, a fim de minimizar possíveis perdas na valorização desses títulos no mercado; revisão do cálculo da Reserva Mínima de Liquidez do FAT - RML, avaliando a possibilidade da redução do prazo atual de seis meses de cobertura da reserva; cessar a prorrogação da desvinculação dos 20% sobre a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e sobre a Cota-Parte da Contribuição Sindical destinada ao MTE/FAT que vão para DRU (Desvinculação de Receitas da União), cujo prazo de vigência vence em 31 de dezembro de 2007.

Assim, não ocorrendo tais ajustes, a capacidade de alocação de recursos do FAT se mostrará abaixo dos 50% da última alocação realizada em 2006, ou seja, estima-se que para os exercícios de 2007 a 2010 haverá uma alocação média anual de R\$ 7,0 bilhões, valor este bem diferente dos R\$ 13,9 bilhões e R\$ 16,2 bilhões de 2005 e 2006, respectivamente.

5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS

Quanto a esse tópico, e considerando a apresentação de processos de Tomada de Contas Anuais das unidades jurisdicionadas do MTE, especificamente a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), que consolidará as contas dos departamentos, deverão constar no Relatório de Gestão daquela Secretaria as disfunções detectadas e as medidas adotadas para sanear. Tendo em vista que se trata da unidade responsável pelo gerenciamento dos principais programas desenvolvidos com recursos do FAT.

6) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (CONVÊNIOS E OUTROS MEIOS)

Em função da ótica de gestão estratégica do CODEFAT e devido às características dos dados serem detalhados nesse tópico, as informações serão apresentadas pela SPPE, vez que é a unidade a qual está vinculada, em sua estrutura, a Coordenação-Geral de Contratos e Convênio (CGCC). Os convênios celebrados pelas demais unidades encontram-se relacionados nos relatórios de gestão de cada unidade.

7) CONTROLE DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADAS

Não se aplica.

8) PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

No exercício de 2006, não houve a execução de projetos e programas financiados com recursos externos, no âmbito do FAT.

9) PROJETOS E PROGRAMAS DE INSTITUIÇÕES BENEFICIADOS POR RENÚNCIA FISCAL

No exercício de 2006, não houve implementação, ou desenvolvimento de projetos e programas de instituições beneficiados por renúncia fiscal.

10) AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONOMICA DAS OPERAÇÕES DE FUNDOS

Não foi possível inserir o estudo sócio-econômico das operações do FAT, no convênio do MTE com o IPEA .

Em 2006, a CGFAT realizou a supervisão e acompanhamento junto às Instituições Financeiras Oficiais e aos Empreendimentos financiados com recursos do FAT, no período de outubro a dezembro. Os trabalhos de supervisão, com visitas às agências do Banco do Brasil e da CAIXA, foram efetuados nas seguintes Unidades da Federação: DF, CE, PA, RJ, RS, BA, SC, MG, SP e PR.

O trabalho realizado teve os seguintes resultados:

- análise de 473 dossiês de operações;
- visita a 109 empreendimentos;
- constatação de que os recursos estão sendo aplicados em consonância com a legislação aprovada pelo CODEFAT;
 - resultados positivos com relação à geração de emprego e renda;
 - boa divulgação do PROGER através dos usuários;
 - razoável divulgação dos programas financiados com recursos do FAT.

Nas visitas de supervisão, procedeu-se a coleta de dados quanto à geração de

empregos diretos, vide quadro abaixo.

UF	Nº de Empregados		
	Antes do Financiamento	Após o Financiamento	Gerados com o Financiamento
BA	128	165	37
CE	6	9	3
MG	241	266	25
PA	88	133	45
PR	347	528	181
RJ	77	126	49
RS	53	69	16
SC	-	-	-
SP	151	194	43
TOTAL	1.091	1.490	399

11) GASTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO

Não se aplica.

12) FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE E DO NORDESTE – FNO E FNE.

Não se aplica.

13 – PROVIDÊNCIAS SOBRE RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE:

13.1) AUDITORIA DO FAT, EXERCÍCIO 2005 – RELATÓRIO Nº 175633

POSICIONAMENTO DAS ÁREAS DA SPPE RELATIVO AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO PLANO DE PROVIDÊNCIAS

1 - Item do Relatório de Auditoria: 3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência de controle na arrecadação da contribuição sindical

1.1 Recomendação:

ao CODEFAT:

a) Solicite ao MTE esclarecimentos quanto as responsabilidades das unidades do Ministério no controle da arrecadação da contribuição sindical;

b) Defina com a UJ do MTE informadas:

- b1) Cronograma das ações a serem implementadas para controle da arrecadação da Contribuição Sindical visando ao acompanhamento da efetivação das receitas do FAT; e
- b2) Quais os demonstrativos dos controles da arrecadação da contribuição sindical que serão enviados, com prazos no máximo bimestrais.

1.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

- (3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Entretanto, a Secretaria Executiva do CODEFAT solicitou manifestação quanto a este Item à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA. Em resposta, por meio do Memorando nº 140/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 16 de novembro de 2006, a CGFAT assim se posicionou:

“No Regimento Interno do MTE de que trata a Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, no Anexo II, art.73, inciso III, consta que à CGFAT, por meio da sua Divisão de Execução Financeira, compete o controle da movimentação da Conta Especial Emprego e Salário (CEES) que recebe os créditos e débitos relativos à Cota-Parte da contribuição Sindical destinada ao MTE/FAT.

Em conjunto com a Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE), que gerencia o Arquivo das Entidades Sindicais e que, recentemente, conduziu o recadastramento das entidades sindicais, estamos em tratativas com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Arrecadador da Contribuição Sindical Urbana, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), agentes arrecadadores das contribuições sindicais Rurais dos trabalhadores e empregadores, respectivamente, para termos as informações que nos possibilitem o cumprimento das nossas atribuições em relação à arrecadação da contribuição Sindical, mais especificamente quanto à cota-Parte destinada ao MTE/FAT na forma da legislação vigente.

Não obstante, deverá ser apresentada à direção superior do MTE uma proposta de alteração no Regimento Interno do MTE para evidenciar, de forma previa e inequívoca, as atribuições e competências das unidades do MTE quanto à arrecadação da Contribuição

Sindical, Rural e Urbana, de acordo com a legislação em vigor.”

1.3 Providências a serem Implementadas

- Anexo Memorando nº 140/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 16 de novembro de 2006, e anexos.

1.4 Prazo limite de implementação: 30/06/2007

1.5 Posição atual:

- Foi informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por meio do Memorando nº 32/2007 – SPOA/SE/MTE, de 27/03/2007, cópia anexa, que “não há alterações no que se refere as datas estipuladas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria da SFC/CGU/PR, com exceção do item 8, como foi comunicado, por meio do Memorando nº 28/2007 – SPOA/SE/MTE, de 08/03/2007...”, cópia também anexa.

2 - Item do Relatório de Auditoria: 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Fragilidade no acompanhamento realizado no PROGER, até mesmo em relação a apuração das denúncias levantadas.

2.1 Recomendação:

ao Secretário-Executivo do CODEFAT:

- a) Acompanhe e monitore o cronograma de melhorias no SAEP SIGFAT; e
- b) Providencie análise tempestiva das denúncias relacionadas ao PROGER como no caso da SINDIMOTOS, solicitando a análise final da CGER sobre o "Escândalo do Anzol" em relação a os prejuízos causados aos pescadores.

ao CODEFAT:

- a) Crie grupo de estudo, com participação dos agentes financeiros envolvidos, para definir rotinas/parâmetros de fiscalização para pagamentos, amostragem justificados, para acompanhamento da aplicação dos recursos;
- b) Deliberação tempestiva da Proposta de Acompanhamento do FAT;
- c) Solicite uma estrutura adequada de recursos humanos para acompanhamento do PROGER.

2.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Quanto à recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT, alínea ‘a’ – SAEP:

O acompanhamento e monitoramento do cronograma de melhorias no SAEP pelo Secretário-Executivo do CODEFAT está sendo de forma constante, tendo em vista que as

implementações do Sistema SAEP são de responsabilidade da Coordenação-Geral de Emprego e Renda - CGER/DES, e o Secretário-Executivo do CODEFAT ser justamente o Diretor do Departamento de Emprego e Salário.

Dentre os desdobramentos mais recentes para efetivação das novas implementações para melhorias no SAEP foram realizadas nos últimos meses, duas reuniões técnicas com os agentes financeiros operadores dos depósitos especiais do FAT (Banco da Amazônia – BASA, Banco do Brasil – BB, Banco do Nordeste – BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP):

- Em 16/08/2006 ocorreu reunião com a participação da CGER, dos agentes financeiros, da Coordenação-Geral de Informática – CGI e da Assessoria do Departamento de Emprego e Salário – DES, com o objetivo de apresentar aos agentes financeiros as funcionalidades da nova sistemática de envio de arquivos do SAEP, correspondentes aos relatórios enviados mensalmente à Coordenação dos Programas de Geração de Emprego e Renda - CPROGER pelos agentes financeiros.
- Em 13/11/2006 ocorreu reunião com a participação do Diretor do DES, membros de sua assessoria, da CGER, dos agentes financeiros e da empresa prestadora de serviços Datamec, para discussão dos campos de preenchimento obrigatório no SAEP.

Quanto aos compromissos de novas implementações acordados no Termo de Ajuste de Condução – TAC com a Datamec, segue em anexo cópia da Informação nº 570 CPROGER/CGER/DES/SPPE/MTE, de 18/08/2006, homologando os compromissos 44, 45 e 47 (o TAC 46 foi homologado em 28/03/2006, conforme ordem de serviço ‘SIARQ’ 50259).

Em relação ao cronograma de implementações, foram definidas algumas ações para dar continuidade às melhorias do SAEP, conforme a seguir:

Ações	Status
Escolher nome e URL para o novo Sistema.	Finalizado (Opção por www.proger.mte.gov.br)
Disponibilizar novo Sistema para validação de layout.	Finalizado
Validação do layout do novo Sistema.	Finalizado
Encaminhar versão completa das Tabelas de Apoio para o novo Sistema.	Em Andamento
Verificar com a Coordenação-Geral de Informática - CGI padrão de documentação para disponibilizar toda documentação para o Novo Sistema (Padrão XML e Documento para Elaboração).	Finalizado
Disponibilizar documentação adequada com o Padrão encaminhado pela CGER	Finalizado
Abrir solicitação para elaborar rotina para detalhamento dos contratos dos erros recebidos para o Novo Sistema.	Finalizado
Elaborar rotina para detalhamento dos erros para o Novo Sistema	Em andamento
Rever critérios de crítica para o novo Sistema.	Finalizado
Encaminhar ofício solicitando a lista de usuários para o novo Sistema (Nome Completo, e-mail, telefone contato, CPF, Setor).	Finalizado
Disponibilizar lei de formação das senhas de acesso ao novo Sistema.	Finalizado
Definição de cronograma de obrigatoriedade dos campos.	Em andamento

Quanto à recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT, alínea ‘b’:

Cabe ressaltar que estão em curso medidas para aprimorar o acompanhamento da aplicação dos depósitos especiais. Nesse contexto, tem relevância significativa a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em reunião do dia 18/07/06, da Proposta de Acompanhamento de Depósitos Especiais do FAT (arquivo anexo); e a nova versão do Sistema SAEP, que permitirá um controle mais efetivo das operações, estando prevista, dentre as novas implementações, funcionalidade de trilhas de auditoria.

Especificamente em relação à denúncia referente ao SINDIMOTOS, informo que, desde setembro de 2004, a CGER vem buscando esclarecimentos em relação ao caso junto ao Banco do Brasil. Dentre as medidas recentes, cabe mencionar que, por meio do Ofício n.º 47 SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTE, de 16/02/2006 foi solicitado ao Banco do Brasil o envio do roteiro de fiscalizações nas operações de financiamento de motocicletas, tanto no Rio Grande do Sul quanto nos demais estados.

O Banco do Brasil respondeu por meio do Ofício n.º 22.194 DIGOV/GEFEP/DITRE, de 27/03/2006, que *“nas operações de crédito geral, aqui incluídas as linhas do PROGER Urbano Empreendedor Popular, os critérios mínimos de fiscalização são fixados pelo próprio Banco do Brasil, uma vez que o Banco Central não estabelece referenciais. Nos Planos de Trabalho, consta que o Banco do Brasil utiliza, para acompanhamento e fiscalização, os mesmos critérios empregados nas operações realizadas com recursos próprios, inclusive no que se refere às auditorias e visitas aos empreendimentos. Dessa forma, nas operações de crédito geral, a fiscalização observa os critérios descritos abaixo, balizados nos custos envolvidos nessas atividades:*

- *As operações de valor inferior a R\$ 15 mil são dispensadas de fiscalização;*
- *Fiscalização por amostragem, das operações de valor igual ou superior a R\$ 15 mil e inferior a R\$ 40 mil. O tamanho da amostra é de pelo menos 5% dos créditos enquadrados nessa condição, deferidos em cada agência nos últimos 12 meses, sob critérios de ampla diversificação de mutuários, finalidades e regiões;*
- *“É obrigatória a fiscalização de todas as operações de valor igual ou superior a R\$ 40 mil.”.*

Diante da resposta, foi encaminhado Ofício n.º 310 SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTE, de 26/07/2006, solicitando que o Banco providencie por conta própria, supervisão, por amostragem, das operações de aquisição de motocicletas, em particular as relacionadas ao SINDIMOTOS no Rio Grande do Sul, a fim de verificar se o financiamento foi destinado para o fim proposto. Diante da ausência de resposta do Agente Financeiro, encaminhamos Ofício n.º 434 CPROGER/SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTE, de 04/10/2006, reiterando o ofício mencionado.

Por fim, o Banco do Brasil, por meio do Ofício DIGOV/GEFEP/DIFUP – 2006/14.377, de 01/11/2006, prestou os seguintes esclarecimentos: *“Preliminarmente, informamos que está em curso a verificação da conformidade nos procedimentos operacionais numa amostragem das referidas contratações, com prazo de 60 dias para sua conclusão. Tal procedimento consistirá na constatação da existência e autenticidade, do ponto de vista formal, de todos os documentos exigidos para a formação do dossiê da operação e se o processo de crédito surgiu os normativos vigentes, propiciando a destinação dos recursos para a finalidade estabelecida. Informamos também que está em fase de estruturação, processo de fiscalização in loco e também por amostragem das contratações de financiamentos de motocicletas realizadas no Rio Grande do Sul ao amparo da linha Proger Urbano Empreendedor Popular. Tão logo tenhamos uma expectativa de data para a finalização deste trabalho, comunicamos a esse Ministério.”*

Portanto, a Secretaria Executiva do CODEFAT vem tomando as medidas necessárias junto ao agente financeiro, no sentido de cobrar investigação mais aprofundada e esclarecimentos mais detalhados, de modo a poder efetuar a “análise final” sugerida pela SFC na recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT. Neste momento, estamos aguardando a conclusão do trabalho pelo agente financeiro.

Entretanto, caso as providências que estão sendo adotadas pelo Banco do Brasil não forem consideradas satisfatórias a Secretaria Executiva do CODEFAT providenciará, após 31 de março de 2007, a instituição de um grupo de trabalho, com o objetivo de apurar os fatos referentes ao SINDIMOTOS, com previsão para conclusão dos trabalhos em agosto de 2007. Esse grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria Executiva do CODEFAT. Os membros do grupo terão as seguintes atribuições: estabelecer a metodologia que deverá ser utilizada para a investigação; definir os aspectos que devem ser objeto da investigação; acompanhar e supervisionar as investigações; apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do CODEFAT; e adotar outras medidas que se façam necessárias à consecução do trabalho.

Nesse sentido, foi enviado ao Banco do Brasil o Ofício nº 609/CPROGER/CGER/SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTE, de 08/12/2006, cópia anexa, manifestando esse posicionamento da Secretaria Executiva do CODEFAT

Em relação à denúncia sobre o “Escândalo do Anzol” manifesto discordância à recomendação da SFC, por entender que foram tomadas as medidas necessárias para a conclusão do processo ao alcance e de responsabilidade do MTE. Foram, aliás, ressarcidos ao FAT os recursos indevidamente utilizados, e ademais arquivado o processo pelo TCU, conforme decisão no Acórdão 605/2006-TCU-2ª Câmara (cópias da comprovação do ressarcimento ao FAT e do Acórdão anexas).

Assim, a Secretaria Executiva do CODEFAT mantém a posição da Informação 0063/CGER/DES/SPPE/MTE, de 10/02/2005 e Informação 154/CGER/DES/SPPE/MTE, de 08/03/2003, de que nada mais tem a declarar sobre o caso do “Escândalo do Anzol”, sendo que o “Relatório Final da Comissão de Investigação das Operações do PROGER Rural – Setor Pesqueiro”, de dezembro de 2002, manifesta plenamente sua posição. Ressalte-se que, para elaboração do referido relatório, a comissão constituída para fins da investigação da denúncia – que contava com diversos integrantes da CGER – visitou um total de 453 operações. (Tendo em vista o grande volume de documentos componentes dos Processos 46010.001126/23002-53 46010.000519/2002-40, referente ao caso, segue anexa pasta com principais documentos; permanece o processo original à disposição.).

Quanto às recomendações ao CODEFAT, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de

fatos referentes ao SINDIMOTOS, com previsão para conclusão dos trabalhos em agosto de 2007.

2.4 Prazo limite de implementação:

- **PRAZO CGFAT: 31 / 03 / 2007** – para entrega do relatório consolidado das visitas técnicas de acompanhamento de operações no âmbito do PROGER Urbano, garantidas pelo FUNPROGER no Banco do Brasil e garantidas ou não na CAIXA;
- **PRAZO SE/CODEFAT: outubro / 2007** – para atendimento as recomendações ao Secretário-Executivo do CODEFAT, constantes das alíneas ‘a’ e ‘b’

2.5 Posição atual:

Da CGFAT:

- Foi informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por meio do Memorando nº 32/2007 – SPOA/SE/MTE, de 27/03/2007, cópia anexa, que “não há alterações no que se refere às datas estipuladas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria da SFC/CGU/PR, com exceção do item 8, como foi comunicado, por meio do Memorando nº 28/2007 – SPOA/SE/MTE, de 08/03/2007...”, cópia também anexa.

Da CGER:

- Foi informado pela Coordenação-geral de Emprego e Renda – CGER, por meio do Memorando nº 958/CGER/DES/SPPE/MTE, de 28/03/2007, cópia anexa, o que se segue:

“2. Providência CGER/DES/SPPE/MTE:

Recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT

2.1 Quanto ao item ‘a’ - acompanhar e monitorar o cronograma de melhorias do SAEP, Vale destacar que, está em curso um cronograma de testes para nova sistemática de envio de dados de contratações pelos agentes financeiros, conforme Ofício-Circular nº 16 SE-CODEFAT/CPROGER/CGER/DES/SPPE/MTE, de 07.02.2007, cujos prazos e orientações foram atualizados pelo Ofício nº 20 SE-CODEFAT/CPROGER/CGER/DES/SPPE/MTE, de 26.03.2007. Com vistas à transição para a nova sistemática de envio, estão previstos testes de envio de arquivo em formato xml para checagem de acerto no formato do arquivo. Posteriormente será feito teste para acerto do conteúdo do arquivo e, a partir de então, serão feitas simulações para envio de todas as contratações. Estando concluída a fase de testes, o SAEP passará a receber e processar apenas os arquivos enviados pela nova sistemática.

2.1.2 A execução deste cronograma pressupõe discussões técnicas com a empresa prestadora de serviços, bem como com os agentes financeiros, visando a acompanhar e monitorar a evolução da nova sistemática de envio, que estão em curso atualmente.

2.1.3 Esclarecemos que as implementações no SIGFAT não são de competência desta Coordenação-Geral e sim da CGFAT/SPOA

2.2 Quanto ao item ‘b’ – *providenciar análise tempestiva das denúncias relacionadas ao*

PROGER como no caso da SINDIMOTOS, solicitando a análise final da CGER sobre o "Escândalo do Anzol" em relação aos prejuízos causados aos pescadores.

2.2.1 Foi realizada no período de novembro a dezembro/2006, pela Coordenação-Geral de Emprego e Renda – CGER, supervisão em operações de crédito que utilizam recursos do FAT. Os estados visitados foram: Rio Grande do Sul (RS), Mato Grosso (MT), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Alagoas (AL), Bahia (BA), Pará (PA) e São Paulo (SP). Os questionários com as informações coletados nas supervisões realizadas em 2006 foram consolidados e está sendo elaborado o relatório final. Para o ano de 2007, estão previstas mais supervisões.

2.2.2 Quanto à denúncia referente ao SINDIMOTOS conforme descrito no Plano de Providências, esta Coordenação-Geral vem tomando as medidas necessárias junto ao agente financeiro, no sentido de cobrar investigação mais aprofundada e esclarecimentos mais detalhados, de modo a poder efetuar a ‘análise final’ sugerida pela SFC. Neste momento, estamos aguardando a conclusão do trabalho pelo agente financeiro. Entretanto, caso os resultados das providências em curso pelo Banco do Brasil não sejam considerados satisfatórios, será instituído, após 31 de março, um grupo de trabalho com o objetivo de apurar os fatos referentes ao SINDIMOTOS, com previsão para conclusão dos trabalhos em agosto de 2007. Esse grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria-Executiva do CODEFAT, e os membros terão as seguintes atribuições: estabelecer a metodologia que deverá ser utilizada para a investigação; definir os aspectos que devem ser objeto da investigação; acompanhar e supervisionar as investigações; apresentar relatório conclusivo à Secretaria-Executiva do CODEFAT; e adotar outras medidas que se façam necessárias à consecução do trabalho.

2.2.3 Conforme apresentado no Plano de Providências em relação à denúncia sobre o ‘Escândalo do Anzol’, esta Coordenação-Geral discorda da recomendação da SFC, por entender que foram tomadas as medidas necessárias para a conclusão do processo ao alcance e de responsabilidade do MTE. Foram, aliás, ressarcidos ao FAT os recursos indevidamente utilizados, e ademais arquivado o processo pelo TCU, conforme decisão no Acórdão 605/2006-TCU-2ª Câmara.

Recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT

2.3 Quanto ao item ‘a’ e ‘b’ - *criar grupo de estudo, com participação dos agentes financeiros envolvidos, para definir rotinas/parâmetros de fiscalização para pagamentos, amostragem justificados, para acompanhamento da aplicação dos recursos e Deliberação tempestiva da Proposta de Acompanhamento do FAT*, conforme apresentado no Plano de Providências concordamos parcialmente com a recomendação em questão, tendo em vista a SFC mencionar “fiscalização dos pagamentos”, de responsabilidade do Banco Central, não do MTE. Quanto a definir rotinas, parâmetros e amostragem justificados para acompanhamento da aplicação dos recursos, foi aprovada pelo CODEFAT, em 18.07.2006 a Proposta de Acompanhamento de Depósitos Especiais do FAT, que contempla exatamente o recomendado pela SFC. Subseqüentemente, conforme mencionado acima, foi realizada no período de novembro a dezembro/2006, pela Coordenação-Geral de Emprego e Renda – CGER, supervisão em operações de crédito que utilizam recursos do FAT. Os estados visitados foram: Rio Grande do Sul (RS), Mato Grosso (MT), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Alagoas (AL), Bahia (BA), Pará (PA) e São Paulo (SP). Os questionários com as informações coletados nas supervisões realizadas em 2006 foram consolidados e está sendo elaborado o relatório final. Para o ano de 2007, estão previstas mais supervisões.

2.4 ‘c’ - informamos que atualmente a CPROGER conta com uma equipe de 11 colaboradores, sendo 1 Coordenador, 1 apoio e 9 técnicos. Mesmo com o reforço da equipe,

destacamos que para a realização de supervisão *in loco* não há quantidade de recursos humanos suficientes para a execução de visitas em todas as contratações, tendo em vista o volume de operações (2,77 milhões de operações em 2006), razão pela qual utiliza-se o método por amostragem. Segundo apresentado no Plano de Providências esclarece que desde 2004 o MTE vem solicitando criação de cargos públicos e realização de concurso para provimento dos referidos cargos, visando à recomposição do quadro de pessoal do MTE e à substituição do trabalho terceirizado, conforme verificado no Aviso Ministerial 158/GM/MTE, de 15/07/2004, reiterado pelos Avisos Ministeriais 245/GM/-MTE, de 10/11/2004 e 40/MTE, de 03/03/2005. Por decorrência, em 08.08.2005, foi enviado projeto de lei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que cria 1.951 cargos para o quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, que hoje tramita no Congresso Nacional.”

3 - Item do Relatório de Auditoria: 5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)
Celebração de convênios de gestão sem a devida autorização do CODEFAT.

3.1 Recomendação:

ao CODEFAT:

- a) Aprimorar a legislação referente aos Convênios de Gestão, especificando o que pode ser considerado nessa categoria; e
- b) Solicite tempestividade por parte do DEQ na elaboração do Termo de referência dos convênios de gestão.

3.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Todavia, com relação a alínea ‘a’, esta Secretaria Executiva do CODEFAT se põe de acordo com a manifestação do Departamento de Qualificação que reitera o seu entendimento de que a anuência do CODEFAT está implícita quando da previsão orçamentária para celebração de convênios de gestão, conforme o disposto no Inciso II do Art. 12 da Resolução 333/03, que garante a disponibilização:

“II - de recursos para as ações de sustentação do PNQ, como: avaliação externa, supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação e avaliação da oferta de educação profissional nas unidades federativas, ações de apoio à gestão dos PlanTeQs e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, como subsídio ao PNQ.

§ 1º A fim de garantir a obtenção dos resultados almejados, os recursos destinados para as finalidades inseridas no inciso II ficam limitados a, no máximo, 15% (quinze por cento) do total de recursos orçados pelo FAT e efetivamente disponibilizados, em cada ano, ao PNQ”.

Com referência à recomendação (b) o Departamento de Qualificação informa que as “orientações para elaboração de projetos de gestão – Plano Nacional de Qualificação – 2003/2007” estão elaboradas, conforme comunicado via ofício nº 2371/DEQ/SPPE/MTE, de 9 de agosto de 2006, à Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Administração – SFC/CGU. (cópia do ofício nº 2371/DEQ/SPPE e das orientações para elaboração de projetos de gestão – PNQ 2003/2007).

Cumprir destacar, ainda, que após os apontamentos apresentados no relatório da CGU de 2005, o DEQ/SPPE se absteve de firmar convênios de gestão enquanto não elaborou suas ‘orientações para elaboração de projetos de gestão – Plano Nacional de Qualificação – 2003/2007”.

3.3 Providências a serem Implementadas

- Anexa cópia do Ofício nº 2371/DEQ/SPPE e das orientações para elaboração de projetos de gestão – PNQ 2003/2007

3.4 Prazo limite de implementação:

Recomendação referente a alínea ‘b’ já cumprida.

3.5 Posição atual:

- Foi solicitado pelo Departamento de Qualificação - DEQ, por meio do Memorando nº 964/07 DEQ/SPPE/MTE, de 27/04/2007, cópia anexa, a inclusão de **apresentação do Termo de Referência dos Convênios de Gestão** na pauta da próxima reunião do CODEFAT, tendo sido respondido ao DEQ, por meio do Memo nº 111/SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTE, de 13/04/2007 que o assunto estaria sendo incluso na minuta de pauta da próxima reunião ordinária do CODEFAT.

4 - Item do Relatório de Auditoria: 5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (022)

Convênios celebrados com recursos do FAT entre o MTE e entidades que não possuem Patrimônio Líquido nem mesmo para comprovar a contrapartida.

4.1 Recomendação:

ao CODEFAT:

Regulamente percentuais mínimos de garantias para cada faixa de valor de convênios celebrados.

Solicite à Secretaria-Executiva do CODEFAT que submeta à apreciação do Conselho critérios para formalizar convênios a serem celebrados com recursos do FAT com entidades cujo Patrimônio Líquido não atinja o valor da contrapartida.

4.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação (Assinale abaixo o nº correspondente ao posicionamento)

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente **(3) Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, "*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*" e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, "*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*".

Contudo, esclareço que na formulação da política pública de qualificação no MTE, consubstanciada nas resoluções 333/408 do CODEFAT, se estabeleceu, por um lado, a ampliação do espectro de entidades que podem executar ações de qualificação social e profissional (Res 333 Art 2º, pg 2º). Por outro lado, se restringiu às entidades que apresentem competência técnica e/ou experiência nos temas a serem trabalhados (Res. 333, Art 3º, pg 5º; Art. 5º, caput, pg 1º, 2º e 3º e Anexo I).

Tais medidas:

- ao mesmo tempo, democratizam a execução das políticas públicas de qualificação e resguardam a qualidade pedagógica necessária;
- dificultam a concentração ou monopólio das grandes entidades;
- permitem que os saberes construídos por pequenas entidades, com profunda vinculação e especialização em temas/populações seja aproveitada no aperfeiçoamento da política pública;

Uma política restritiva, baseada no patrimônio da entidade, não só impediria o acesso das pequenas entidades, como criaria uma reserva de mercado para as grandes entidades, particularmente aquelas que têm garantido recursos para-estatais (Sistema S). Somente estas entidades possuem patrimônio físico de vulto, enquanto que as demais, por serem sem fins lucrativos e não receberem tais recursos (exceto por meio de doações e convênios), não acumulam (nem deveriam acumular) patrimônio. Ainda neste sentido, para garantir a contrapartida, admite-se a possibilidade de utilização de recursos econômicos e produtos (Res 333, Art.8º art8o, pg4 inciso II).

Entretanto, no resguardo dos recursos públicos, o DEQ estabeleceu valores vinculados à capacidade de execução da entidade, comprovada pelo balanço do ano anterior, ou seja, ao conjunto de recursos movimentados pela entidade. Isto minimiza possíveis perdas por inexecução.

4.3 Providências a serem Implementadas

Para aperfeiçoar o processo, o DEQ se compromete a realizar estudo voltado para estabelecer “faixas”, ou seja, a partir de um mínimo operacional, o máximo de valores a ser alocado por entidade, tendo como parâmetro o conjunto de recursos movimentados pela entidade no ano anterior.

4.4 Prazo limite de implementação: 31 / 03 / 2007

4.5 Posição atual:

- Foi informado pelo Departamento de Qualificação - DEQ, por meio do Memorando nº 1128/07 DEQ/SPPE/MTE, de 04/04/2007, cópia anexa, que:

“...em virtude da complexidade que envolve o tema, o DEQ ainda não concluiu o estudo, pelo que **solicitamos à SFC/CGU a dilatação do prazo**, pretendendo conclusão em **julho/2007;**”

5 - Item do Relatório de Auditoria: 6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falta de providências terminativas em relação às constatações exaradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão da CGFAT do exercício de 2005.

5.1 Recomendação:

ao CODEFAT:

- a) Solicite à CGFAT um plano de ação e cronograma para as implementações apontadas pelo Relatório de Auditoria n.º 167018;
- b) Solicite ao Secretário-Executivo do CODEFAT estudo para fortalecimento das áreas da CGER e CGFAT em relação aos recursos humanos e sistemas; e
- c) Delibere e encaminhe o estudo conclusivo da alínea b realizado pela Secretaria-Executiva do CODEFAT para Secretaria-Executiva do MTE.
- d) Na deliberação sobre rotinas de supervisão dos relatórios de Fiscalização dos agentes financeiros do PROGER, defina procedimentos o Secretário Executivo quando do recebimento dos pagamentos financeiros de demonstrativo do FAT.

5.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à

Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Além disso, no que se refere à recomendação de que a Secretaria Executiva do CODEFAT elabore estudo para fortalecimento das áreas da CGER e CGFAT, em relação aos recursos humanos e sistemas (alínea b), cabe ressaltar que a Secretaria Executiva do CODEFAT tem competência para avaliar a boa e regular execução dos programas do FAT.

Quanto ao encaminhamento de estudo conclusivo (alínea b) à Secretaria Executiva do MTE, conforme recomendação da alínea ‘c’, manifesto meu entendimento que essa recomendação deve ser dirigida à própria Secretaria Executiva do MTE, haja vista ser de sua competência supervisionar e coordenar as atividades relativas à administração dos recursos de informações, informática e humanos, nos termos do Anexo II, Inciso III do Artigo 1º, do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA.

Ademais, a recomendação contida na alínea ‘d’ apresenta-se pouco clara, o que compromete qualquer manifestação sobre o assunto.

Todavia, em resposta à solicitação da Secretaria Executiva do CODEFAT, a CGFAT, por meio do Memorando citado no Item 1.3, assim se posicionou:

“Item a - Anexamos o Plano de Providências referente ao Relatório nº 167018. Prazo para implementação deste item “a” – 30/07/2007.

Item d – Aprovado por deliberação do CODEFAT em reunião realizada em 18/07/2006.”

5.3 Providências a serem Implementadas

- Anexo Memorando nº 140/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 16 de novembro de 2006, e anexos.

5.4 Prazo limite de implementação:

- Alínea ‘a’ : **PRAZO CGFAT: 30 / 07 / 2007**

5.5 Posição atual:

- Foi informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por meio do Memorando nº 32/2007 – SPOA/SE/MTE, de 27/03/2007, cópia anexa, que “não há alterações no que se refere as datas estipuladas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria da SFC/CGU/PR, com exceção do item 8, como foi comunicado, por meio do Memorando nº 28/2007 – SPOA/SE/MTE, de 08/03/2007...”, cópia também anexa.

6 - Item do Relatório de Auditoria: 6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Atuação não abrangente do CODEFAT para fortalecimento das Comissões Municipais de Emprego.

6.1 Recomendação:

ao Secretário-Executivo do CODEFAT:

Que submeta proposta ao CODEFAT que definam mecanismos para fortalecimento das Comissões de Emprego de Municípios com menos de 300.000 habitantes e que avalie as ações já implementadas frente aos resultados esperados de fortalecimento das Comissões.

6.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente **(3) Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

6.3 Providências a serem Implementadas

Cabe ressaltar que é competência do CODEFAT “*aprovar as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, segundo critérios definidos pela Lei n.º 7.998/90, em consonância com a política de emprego e desenvolvimento econômico*”.

Desse modo, quando da instituição do PLANO PLURIANUAL DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA e o CONVÊNIO ÚNICO, que entre outras coisas, objetivou a ampliação da gestão participativa, através de conselhos tripartites e paritários em seus diferentes níveis de organização, o CODEFAT, no uso de suas prerrogativas legais, elegeu como principais executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR os estados, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução CODEFAT nº 466, de 21 de dezembro de 2005.

Além disso, os artigos 6º e 7º da Resolução nº 466/2005 determinaram que o Plano Plurianual Estadual fosse submetido à apreciação e deliberação das Comissões Estaduais de Emprego e das Comissões Municipais das capitais e de municípios com mais de 300 mil habitantes.

Isto posto, o MTE, por intermédio da SPPE, à qual cabe planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional, nos termos do Inciso III do art. 10, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004 (estrutura regimental do MTE), adotou diversas providências para fortalecimento dessas comissões, como forma de garantir a efetiva participação desses gestores no planejamento e execução das ações do SPETR, nos termos

determinados pelo CODEFAT.

Ademais, restrições orçamentárias e financeiras exigem de qualquer gestor governamental a compatibilização das ações planejadas à disponibilidade de recursos. Essa foi, portanto, a postura adotada pela SPPE ao priorizar que as ações de fortalecimento das comissões se concentrassem naquelas cujo funcionamento causaria maior impacto na execução das políticas.

Portanto, é visível que a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE exerceu plenamente a sua função de **gestor** do programa, cuja responsabilidade está muito bem definida pela legislação vigente.

No entanto, esta Secretaria Executiva do CODEFAT se propõe a encaminhar à apreciação do Conselho as seguintes propostas, já aprovadas nos congressos do SPETR:

1 – Proposta de revisão das normas e regulamentos para assegurar o empoderamento de todas as instâncias de gestão participativa das ações do SPETR;

2 - Proposta de supervisão das comissões estaduais e municipais que tem convênio direto com o MTE com recursos do FAT, a ser realizada por amostragem, com a finalidade de verificar a sua aderência aos critérios estabelecidos pelo CODEFAT, em especial quanto:

i estrutura/composição e atuação;

ii assessoramento e o apoio e o suporte administrativos recebidos, nos termos estabelecidos pelos artigos 11 e 12 da Resolução CODEFAT nº 80/1995;

iii avaliação dos resultados das ações implementadas pelo MTE/CODEFAT no exercício de 2006.

6.4 Prazo limite de implementação:

Item 1 – prazo: outubro / 2007 (revisão das normas e regulamentos das instâncias de gestão participativa das ações do SPETR)

Item 2 – prazo: junho / 2007 (Proposta de supervisão das comissões estaduais e municipais)

6.5 Posição atual:

Foi informado pela Coordenação-Geral de Gestão Operacional do CODEFAT – CGCON, por meio do memorando nº 89/ CGCON/DES/SPPE/MTE, de 26/03/2007, cópia anexa, o que se segue:

“Providência 1: *Revisão das normas e regulamentos para assegurar o empoderamento de todas as instâncias de gestão participativa das ações do SPETR:*

- Para viabilizar o cumprimento desta providência, encontra-se em fase de elaboração projeto de revisão de todas as resoluções do CODEFAT, a ser realizada por temas, com prioridade para as normas relacionadas às comissões estaduais e municipais de emprego. A conclusão do documento, no âmbito da CGCON, está prevista para o mês de abril de 2007, para posterior apresentação e discussão junto à Secretaria Executiva do CODEFAT, quando será viabilizado o início dos trabalhos de revisão das normas, que deverá estar concluída até 31/10/2007, nos termos assumidos.

Providência 2: *Supervisão das comissões estaduais e municipais de emprego que tem convênio*

firmado direto com o MTE, com recursos do FAT, a ser realizada por amostragem, com a finalidade de verificar a sua aderência aos critérios estabelecidos pelo CODEFAT:

- Projeto de Supervisão ainda não elaborado, considerando-se a necessidade e a importância da conclusão da revisão das normas e regulamentos que tratam das comissões estaduais e municipais de emprego.

Cabe ressaltar, ainda, ter sido firmado contrato com a Empresa DATAMEC de prestação de serviços a este Ministério, contemplando, dentre outros, o desenvolvimento do Programa de Gestão das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, em ambiente *web*, em substituição ao atual sistema existente.

Quando implementado, esse Programa irá contribuir para o fortalecimento das comissões de emprego e com o compromisso assumido por esta CGCON, pois irá viabilizar a integração entre as ações das comissões de emprego e as políticas e diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT; o aprimoramento do intercâmbio de informações entre as comissões estaduais e as municipais; a criação de ambiente para prestar em tempo real orientações quanto ao seu funcionamento; a verificação do cumprimento das normas editadas pelo CODEFAT; além de possibilitar o monitoramento das demandas dos órgãos de controle.”

7 - Item do Relatório de Auditoria: 6.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência de mecanismos que permitam a CGFAT identificar se os valores informados pelas instituições financeiras foram os efetivamente desembolsados agravado pelo descumprimento da Decisão n.º2893/2003 - 1ª Câmara.

7.1 Recomendação:

ao CODEFAT:

Que defina com o gestor o prazo definitivo para que as implementações que estão sendo realizados nos sistemas informatizados, SAEP e SIGFAT, possam ser utilizados na conferência dos valores informados pela instituição financeira como desembolsados.

7.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente **(3) Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

7.3 Providências a serem Implementadas

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Entretanto, informo que no SAEP constam informações relativas principalmente à execução física (informações do contrato). O acompanhamento referente à execução financeira é de competência da CGFAT, sendo que para viabilizar o cruzamento dos dados físicos com os dados financeiros foram inseridos na nova versão do SAEP dois campos referentes a “Parcela” e “Retorno”, que irão subsidiar geração do arquivo de integração com o SIGFAT. Cumpre ressaltar que é necessária a adaptação dos sistemas dos Agentes Financeiros, quanto aos novos campos solicitados.

Além disso, em resposta à solicitação da Secretaria Executiva do CODEFAT, a CGFAT, por meio do Memorando citado no Item 1.3, assim se posicionou:

“Infelizmente, esta é a realidade. Não temos aplicativos, sistemas. O único aplicativo existente no MTE, o SAEP, que visa ter uma base de dados das operações contratadas, está sendo revisto para oferecer mais informações e também, até hoje, não é uma base de dados aberta para consultas pela CGFAT diretamente.

No entanto, há uma outra questão de fundo nessa situação. Se as instituições financeiras são do Governo Federal, porque replicar bases de dados aqui na CGFAT? Não seria melhor as instituições financeiras oficiais federais nos darem acesso às suas bases de dados, com todos os mecanismos possíveis de segurança e responsabilização.”

7.4 Prazo limite de implementação:

PRAZO CGFAT: 31 / 12 / 2007 – para encontrar uma solução que atenda a essa necessidade;

PRAZO CGER: outubro / 2007

7.5 Posição atual:

Da CGFAT:

- Foi informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por meio do Memorando nº 32/2007 – SPOA/SE/MTE, de 27/03/2007, cópia anexa, que “não há alterações no que se refere às datas estipuladas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria da SFC/CGU/PR, com exceção do item 8, como foi comunicado, por meio do Memorando nº 28/2007 – SPOA/SE/MTE, de 08/03/2007...”, cópia também anexa.

Da CGER:

- Foi informado pela Coordenação-geral de Emprego e Renda – CGER, por meio do Memorando nº 958/CGER/DES/SPPE/MTE, de 28/03/2007, cópia anexa, o que se segue:

“4. Providência CGER/DES/SPPE/MTE:

4.1 Quanto às implementações no SAEP, referir-se à seção 2.1 acima para detalhamento do assunto.

4.1.1 Quanto a *possibilidade de conferência dos valores informados pela instituição financeira como desembolsados*, esta Coordenação-Geral informa que no SAEP já está pronto os campos para o cruzamento com o SIGFAT com objetivo de obter tal conferência, mas esclarecemos que as implementações no SIGFAT não são de competência desta Coordenação-Geral e sim da CGFAT/SPOA”

8 - Item do Relatório de Auditoria: 6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Inexistência de estudos conclusivos no sentido de reavaliar a atual remuneração do Gestor e a criação de indicadores que permitam um equilíbrio no pagamento das taxas de administração, de forma a não superdimensionar em períodos de maior número de operações e nem subdimensionar em períodos de menor movimento do Fundo, agravada pelo não cumprimento do compromisso assumido no Plano de Providências do FUNPROGER.

8.1 Recomendação:
ao CODEFAT:

Constituir grupo de estudo para Manifestação definitiva sobre a taxa de administração paga ao gestor e delibere já com cronograma de implementação.

8.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Entretanto, em resposta à solicitação da Secretaria Executiva do CODEFAT, a CGFAT, por meio do Memorando citado no Item 1.3, assim se posicionou:

“*Estamos colhendo subsídios para elaboração de uma proposta a ser submetida ao CODEFAT, que certamente a remeterá para análise do GAP (Grupo de Apoio Permanente),*

não sendo necessária a criação de um outro grupo. Dentre esses subsídios, citamos as experiências de outros sistemas de garantias que conhecemos recentemente em visita à Espanha e em Portugal, contato com gestor de fundo de aval no Chile, bem como, solicitamos ao Gestor do FUNPROGER informações específicas sobre os custos e despesas relativas à administração do Fundo, conforme a anexa cópia do Ofício nº 106/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE.”

8.3 Providências a serem Implementadas

- Anexo Memorando nº 140/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 16 de novembro de 2006, e anexos.

8.4 Prazo limite de implementação: 31/12/2006

8.5 Posição atual:

- Foi informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por meio do Memo nº 28/2007-SPOA/SE-MTE, de 08.03.2007, que devido o Banco do Brasil não ter enviado os dados solicitados, foi emitida a Nota Informativa nº 013/CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 28.02.2007, e encaminhada em 08/03/2007, por meio do Ofício nº 71/CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 07.03.2007, determinando que o Banco do Brasil suspenda os débitos relativos aos pagamentos de taxa de administração ao Gestor do FUNPROGER, enquanto não atender plenamente as solicitações que lhe foram feitas. (cópias anexas)

9 - Item do Relatório de Auditoria: 6.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Fragilidade no acompanhamento da atuação do Gestor do Fundo e dos Agentes Financeiros, agravada pela não implementação do compromisso assumido por parte do MTE desde o Plano de Providências do FUNPROGER de 2003.

9.1 Recomendação:

ao CODEFAT:

- a) Analisar e deliberar sobre a proposta de Acompanhamento do Funproger, e no caso da aprovação verificar periodicamente os resultados obtidos cobrando as devidas providências para o saneamento;
- b) Avaliar a efetiva realização por parte da CGFAT do acompanhamento do FUNPROGER, por intermédio do FAV; e
- c) Solicitar o prazo definitivo para implementação dos TAC 46 e 47, com a finalidade de contar com os sistemas do SIGFAT e SAEP para o acompanhamento.

9.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos

termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Entretanto, quanto a alínea ‘c’, faço referência aos avanços na implementação do novo SAEP, conforme resposta ao Item 2 deste Plano de Providências (Item do Relatório de Auditoria: 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO 014) e seus anexos.

Os compromissos 46 e 47 do Termo de Ajuste de Conduta com a empresa prestadora de serviços Datamec foram homologados pela CGER em 28/03 e 18/08/2006, respectivamente, conforme comprovantes anexos. Para entrada efetiva em operação das novas implementações, estão pendentes de conclusão as seguintes etapas:

- Encaminhamento de versão completa das Tabelas de Apoio para o novo Sistema.
- Elaboração de rotina para detalhamento dos erros para o Novo Sistema
- Definição de cronograma de obrigatoriedade dos campos.

Além disso, em resposta à solicitação da Secretaria Executiva do CODEFAT, a CGFAT, por meio do Memorando citado no Item 1.3, assim se posicionou:

“Item a - A proposta de acompanhamento do FUNPROGER foi aprovada pelo CODEFAT, em deliberação na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2006. As visitas técnicas in loco, iniciaram-se em 19/10/2006, de acordo com o cronograma anexo.

Item b - A base de dados do Sistema FAV, foi utilizada para seleção das operações que estão sendo visitas, sendo esta uma das formas de validação da fidedignidade dos dados do sistema.”

9.3 Providências a serem Implementadas

- Anexos: Memorando nº 140/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 16/11/2006, e anexos;
Memorando nº 153/2006 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 08/12/2006;

9.4 Prazo limite de implementação:

PRAZO CGFAT: 30 / 03 / 2007 – para entrega do relatório consolidado das visitas técnicas de acompanhamento de operações no âmbito do PROGER Urbano, garantidas pelo FUNPROGER no Banco do Brasil e/ou na CAIXA;

PRAZO CGER: outubro / 2007**9.5 Posição atual:****Da CGFAT:**

- Foi informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, por meio do Memorando nº 32/2007 – SPOA/SE/MTE, de 27/03/2007, cópia anexa, que “não há alterações no que se refere as datas estipuladas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria da SFC/CGU/PR, com exceção do item 8, como foi comunicado, por meio do Memorando nº 28/2007 – SPOA/SE/MTE, de 08/03/2007...”, cópia também anexa.

Da CGER:

- Foi informado pela Coordenação-geral de Emprego e Renda – CGER, por meio do Memorando nº 958/CGER/DES/SPPE/MTE, de 28/03/2007, cópia anexa, o que se segue:

“6. Providência CGER/DES/SPPE/MTE:

6.1 Itens ‘a’ e ‘b’ informamos que o assunto não é de competência desta Coordenação-Geral, e sim da CGFAT/SPOA.

6.2 Quanto ao item ‘c’ - *solicitar o prazo definitivo para implementação dos TAC 46 e 47, com a finalidade de contar com os sistemas do SIGFAT e SAEP para o acompanhamento*, remetemos aos avanços na implementação do SAEP, conforme resposta ao Item 2.1 deste documento.

6.2.1 Os compromissos 46 e 47 do Termo de Ajuste de Conduta com a empresa prestadora de serviços foram homologados pela CGER em 28.03 e 18.08.2006. “

10 - Item do Relatório de Auditoria: 6.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência do aproveitamento das metodologias criadas pelo Projetos de Especiais de Qualificação - PROESQ no Plano Territorial de Qualificação - PLANTEQ.

10.1 Recomendação:**ao CODEFAT:**

Delibere, conforme determina § 5º, art. 3º da Resolução n.º 333/2003, sobre as diretrizes para celebração de novos ProEsQs inclusive, sob a perspectiva de cautela em novas liberações.

ao Secretário-Executivo do CODEFAT:

Que informe nas reuniões do CODEFAT o andamento do cronograma informado pelo DEQ para finalizar o aproveitamento das metodologias e a forma do aproveitamento das metodologias elaboradas pelo PROESQ, inclusive para que o Conselho possa avaliar até mesmo a efetividade da ação.

10.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação (Assinale abaixo o nº correspondente ao posicionamento)

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente **(3) Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei nº 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução nº 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Contudo, com relação a alínea ‘a’, esta Secretaria Executiva do CODEFAT se põe de acordo com a manifestação do Departamento de Qualificação que entende que o CODEFAT nos anos posteriores à Resolução nº 333/03 e a apresentação de suas diretrizes, aprovadas e homologadas pelo Conselho, não considerou necessária a apresentação de novas diretrizes. Além disso, cabe destacar que até o momento, em 2006, não foi firmado nenhum convênio de ProEsQ.

Com referência à recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT informo que acatei a proposta do DEQ e incluí na pauta da 90ª Reunião Ordinária do CODEFAT, prevista para 18 de dezembro de 2006, informe sobre o andamento do cronograma de análise das metodologias desenvolvidas no âmbito do ProEsQs e a forma do aproveitamento.

10.3 Providências a serem Implementadas

- Realizar informe sobre o cronograma ao CODEFAT em sua próxima reunião ordinária.

10.4 Prazo limite de implementação: 18 / 12 / 2006

10.5 Posição atual:

- Foi informado pelo Departamento de Qualificação – DEQ, por meio do Memorando nº 1128/07 DEQ/SPPE/MTE, de 04/04/2007, e anexos, que em resposta ao cumprimento do Plano de Providências da SPPE, referente o Relatório nº 175631/2005, o DEQ encaminhou novo cronograma à SFC, com prazos ajustados, conforme abaixo transcrito, tendo sido o mesmo, encaminhado ao CODEFAT, para conhecimento, por meio do Ofício Circular nº 46/SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTE, de 13/04/2007. (cópias anexas)

(Parte do Anexo do Ofício nº 968/07 DEQ/SPPE/MTE, de 29 de março de 2007, encaminhado à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Emprego, que trata da atualização das providências do DEQ/SPPE/MTE às recomendações da SFC/CGU - Relatório nº 175631)

“Item do Relatório de Auditoria: 7.1.1.1 Constatação: (112)

- *Ausência da utilização das metodologias desenvolvidas pelos ProEsQs aos Planos Territoriais de Qualificação – Planteqs.*

Recomendação à SPPE:

*a) acompanhar e executar o cronograma estabelecido;
(.....)*

O DEQ tem concordância com a recomendação a) e propõe o seguinte cronograma ajustado:

1. em relação aos produtos entregues em 2004/2005

a) revisão técnica dos produtos elaborados com recursos dos exercícios 2003/2004, visando garantir a coerência conceitual e metodológica, com o objetivo de permitir a publicação dos referidos materiais no SITE do MTE, bem como a circulação do conteúdo produzido – prazo atual: julho/2007;

b) Consulta aos gestores de qualificação estaduais e municipais, quanto a efetiva utilização das metodologias disponibilizadas durante o Seminário Nacional de Avaliação do PNQ (realizado entre 18 a 21 de dezembro de 2006, em Brasília) em que ocorreu uma “feira” das metodologias desenvolvidas, objetivando a sua aplicabilidade no âmbito dos PlanteQ’s, ainda nesse exercício – prazo atual: junho-julho/2007;

c) Publicação no SITE do MTE após a revisão técnica de todos os produtos elaborados em 2003/2004– prazo atual: setembro/2007;

2. Em relação aos produtos que seriam entregues em 2006

Como muitos Proesqs, a partir da maior exigência na consistência e qualidade da metodologia, solicitaram prorrogação da vigência dos convênios, os produtos somente serão entregues em 2007, forçando um ajuste no cronograma.

a) Exigência do envio do material produzido previamente à impressão, para revisão preliminar pelo DEQ – cumprido por Ofício-Circular nº 175/2006 – CGQUA/DEQ/SPPE/MTE;

b) revisão técnica dos produtos elaborados em 2006 – a partir de sua entrega (prestação de contas dos convênios) – prazo atual: a partir de maio de 2007

c) Publicação no SITE do MTE após a revisão técnica dos produtos – prazo atual a partir de outubro de 2007.

Cabe esclarecer, que caso a revisão técnica detecte algum produto sem qualidade técnica mínima necessária para veiculação no SITE do MTE, a entidade será informada que o seu produto não será disponibilizado até a sua reformulação.”

11 - Item do Relatório de Auditoria: 6.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de embasamento técnico na Resolução n.º 464/2005 referente a distribuição de recursos do Crédito Suplementar no montante de R\$ 11.857.010,00 destinado à Orientação Profissional, Intermediação de mão-de-obra, Habilitação ao seguro-desemprego e Pesquisa do seguro-desemprego.

11.1 Recomendação:
ao CODEFAT:

a) Não deliberar recursos sobre propostas de resoluções de recursos a entes não governamentais:

a1) sem que estejam suportados em estudos técnicos que demonstrem os critérios de distribuição de recursos vis a vis com demandas e políticas públicas constantes do PPA;

a2) sem que estejam suportados em estudos técnicos que considerem a execução físico-financeira anteriormente pactuadas;

a3) em especial nos casos de pesquisa considerando, sem que os objetivos e resultados para os programas públicos de emprego, trabalho e renda sejam discriminados

b) Recomendamos, ainda, solicitar ao Secretário-Executivo do CODEFAT:

b1) que apresente as despesas detalhadas dos contratos firmados pelas Centrais Sindicais, para verificar a veracidade, legalidade e quitação de todos os gastos.

b2) que seja analisado bom e regular gasto e o atingimento das metas e apresentado relatório conclusivo sobre a prestação de contas referente ao montante aprovado pela Resolução n.º 464; e

b3) que apresente periodicamente ao CODEFAT os resultados das análises das prestações de contas das Centrais Sindicais no Plansine. Considerando o montante de recursos envolvidos desde o exercício de 2000.

11.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação (Assinale abaixo o n.º correspondente ao posicionamento)

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Quanto às recomendações ao CODEFAT, alíneas ‘a’, ‘a1’, ‘a2’ e ‘a3’:

Essa recomendação deve ser dirigida à Secretaria Executiva do CODEFAT e/ou à Presidência do Conselho, visto que o Conselho é um órgão colegiado, vinculado ao MTE, nos termos do Art. 2º do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, pelo qual foi aprovada a estrutura regimental do MTE.

A função de Secretaria Executiva do Conselho, segundo o Art. 20 da Lei n.º 7.998/90, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a delegou ao Departamento de Emprego e Salário - DES, por meio do inciso II do Art. 8º, do Anexo V do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria n.º 483, de 15/09/2004.

Essa função também foi atribuída ao DES pelo Art. 16 da Resolução n.º 236, de 27/04/2000, que aprovou o regimento interno do CODEFAT. Ainda, segundo o regimento do Conselho, Inciso VIII do Art. 15, cabe ao Secretário-Executivo do CODEFAT, “*promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT*” e ao Presidente, Inciso VIII do Art. 4º, “*prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT*”.

Contudo, no que diz respeito ao CODEFAT “não deliberar sobre propostas de resoluções de recursos a entes não governamentais, sem que estejam suportados em estudos técnicos”, conforme recomendações do item a), preliminarmente cabe destacar que, conforme Regimento Interno do CODEFAT, aprovado pela Resolução n.º 236, de 27 de abril de 2000 (cópia anexa), é **competência do Conselho** “*aprovar as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, segundo critérios definidos pela Lei n.º 7.998/90, em consonância com a política de emprego e desenvolvimento econômico*”.

Especificamente em relação às recomendações dos itens a1) e a2), vale resumir o contexto que levou à proposição ao CODEFAT, para que fique explícito que estava amparada por questões técnicas.

As entidades sem fins lucrativos representativas de trabalhadores — centrais sindicais, foram executoras das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda entre 1998 e 2006, amparadas por Resoluções do CODEFAT. A experiência de desenvolvimento das ações do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do SINE inciou-se com a Força Sindical de São Paulo, e ao longo dos próximos anos foram incluídas também a Central Única dos Trabalhadores – CUT, Confederação Nacional dos Metalúrgicos – CNM, Força Sindical/PE, Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT e a Social Democracia Sindical – SDS.

Durante o período em que foram executoras das ações do seguro-desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, as centrais sindicais foram responsáveis por algumas importantes inovações no Sistema, como opção por unidades de atendimento de grande porte, com maior capacidade de atendimento; utilização de serviço de 0800 para captação de vagas; disponibilização de espaço físico a empregadores, para realização de processos seletivos nos postos de atendimento; e realização de seminários com empregadores e sindicatos, para sensibilização em relação à captação de vagas, dentre outras. Tais inovações reverteram-se em resultados bastante favoráveis, tendo sido as centrais sindicais responsáveis, entre 2000 e 2005, pela inscrição de mais de 4 milhões de trabalhadores, captação de 1,8 milhão de vagas (20% do desempenho de todo o Brasil no período) e colocação no mercado de trabalho de 672 mil trabalhadores (14% do desempenho em todo o País). **(Fonte: Sistema Infoger/CSINE/CGER)**

Ao final de 2005, porém, tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, vislumbrava-se o fim da possibilidade de firmar convênio com as centrais sindicais – hipótese confirmada pela Resolução CODEFAT 466/2005 (cópia anexa), que instituiu o Convênio Único, a ser celebrado com os estados, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes, conforme Artigo 4º abaixo transcrito:

“Art. 4º Fica instituído o Convênio Único, como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda o qual poderá ser celebrado com estados, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes.”

Para evitar prejuízos no atendimento aos trabalhadores que procurassem os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito dos convênios com as centrais sindicais, a partir do exercício 2006 suas ações foram transferidas para estados ou municípios. Entretanto, fazia-se necessária a quitação de contratos das centrais sindicais para tal transição, o que tornou imperativo aporte de recursos do FAT em patamar mais elevado, tendo em vista que, por força de lei, as entidades em questão não possuem fonte de arrecadação de impostos que possa ser direcionada para cumprimento de contrapartida financeira. Tal explicação consta da Informação 316 CGER/DES/SPPE/MTE de 31/05/2006 (cópia anexa), submetida à SFC em resposta à Solicitação de Auditora 175631/14, de 10/04/2006.

Em suma, houve criteriosa avaliação técnica prévia à proposição, e a distribuição dos recursos do aditivo esteve intrinsecamente ligada a “demandas e políticas públicas constantes do PPA”, como quer a SFC – notadamente garantir o atendimento ao cidadão, em busca de atingir o objetivo do Programa 0099 - Integração das Políticas Públicas de Emprego Trabalho e Renda de “elevar o número de trabalhadores colocados no mercado de trabalho por meio

da consolidação do Sistema Público de Emprego, reduzir o tempo de espera do trabalhador por um posto de trabalho adequado a suas habilidades e mitigar o custo social do desemprego”.

Quanto à recomendação ao CODEFAT de “não deliberar recursos sobre propostas de resoluções de recursos a entes não governamentais (...) em especial nos casos de pesquisa considerando, sem que os objetivos e resultados para os programas públicos de emprego, trabalho e renda sejam discriminados”, supomos que se refira à autorização de alocação de recursos para realização de projeto especial relacionado à Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED. Em sendo correta a suposição, discordamos da recomendação, tendo em vista que a PED em si tem como objetivo subsidiar o governo com as informações necessárias à formulação de políticas de emprego e renda; portanto qualquer estudo a ela relacionado necessariamente guarda consonância com os objetivos e resultados dos programas públicos de emprego, trabalho e renda.

De fato, o convênio firmado com o DIEESE para realização do projeto especial estabelece como objeto “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades de coordenar e articular o Sistema de Pesquisa de Emprego e Desemprego/PED, supervisionar a execução das Pesquisas de Emprego e Desemprego nas regiões metropolitanas, investir na divulgação e disponibilização das informações, implantar a integração da Pesquisa Mensal de Ocupação e Desocupação/PMOD em Fortaleza, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Pesquisa de Emprego e Desemprego/PED possibilitando o enriquecimento do acervo de informações estatísticas no mundo do trabalho.” Assim, pelo próprio objeto do convênio, está absolutamente transparente qual seu objetivo e que resultados se espera em relação aos programas públicos de emprego, trabalho e renda.

O Parecer Técnico 319/2005/CGET/DES/SPPE/MTE, de 12/12/2006, que aprovou o Plano de Trabalho do convênio, refere-se ao objetivo da PED, de “*subsidiar o governo com as informações necessárias à formulação de políticas de emprego e renda, bem como diferentes segmentos da sociedade civil, em particular dos trabalhadores, nas suas ações relacionadas com o mercado de trabalho.*” Segundo o Parecer, ademais, “*a PED, dada a seriedade de produção dos dados e conseqüentemente sua credibilidade perante a sociedade, é considerada como uma das principais fontes de informações estatísticas sobre o mercado de trabalho nas áreas metropolitanas pesquisadas*”. Justifica, ainda, que devido à relevância do desenvolvimento do Projeto para o Sistema Nacional de Emprego – SINE, os recursos financeiros para a realização da pesquisa foram alocados na ação de Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra.

Quanto às recomendações de solicitar ao Secretário-Executivo do CODEFAT “apresentação das despesas detalhadas dos contratos firmados pelas Centrais Sindicais, para verificar a veracidade, legalidade e quitação de todos os gastos” e analisar o “bom e regular gasto e o atingimento das metas e apresentado relatório conclusivo sobre a prestação de contas referente ao montante aprovado pela Resolução n.º 464”, informamos que as prestações de contas de todos os convênios de 2005 encontram-se em fase de análise. Conforme documentos anexos, foram solicitadas informações complementares aos executores, nos casos em que coube.

Tendo em vista as respostas dos conveniados a essas solicitações estarem ocorrendo em ritmo lento, e ademais considerando que outras atividades da CSINE, como a supervisão *in loco*, têm consumido mais tempo que o inicialmente previsto, a CGER prevê conclusão das análises físicas das prestações de contas dos convênios de 2005 e seus aditivos até julho de 2007.

Em referência à recomendação de solicitar ao Secretário-Executivo do CODEFAT “que apresente periodicamente ao CODEFAT os resultados das análises das prestações de contas das

Centrais Sindicais no Plansine. Considerando o montante de recursos envolvidos desde o exercício de 2000”, esta Secretaria Executiva discorda da recomendação, propondo apresentar os resultados de tais análises ao CODEFAT juntamente com as prestações de contas das demais conveniadas e dos demais programas e ações, tendo em conta a competência da Secretaria Executiva do CODEFAT, definida em Regimento Interno, de “preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT”.

Para além das considerações acima, ressalte-se que, na eventualidade de qualquer insegurança do CODEFAT em relação à aplicação de recursos do FAT, lhe são garantidas as prerrogativas de *“fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos”*, além de *“promover a realização de verificações periódicas ou especiais e solicitar à Secretaria Executiva providências no sentido da realização de auditoria pelo órgão competente, nas instituições que executem atividades custeadas com recursos do FAT”*. Ressalte-se que o Conselho não se valeu de nenhuma dessas prerrogativas em relação à Resolução 464/2005.

11.3 Providências a serem Implementadas

Quanto à recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT, alínea ‘b1’ e ‘b2’:

- Previsão de conclusão das análises físicas das prestações de contas dos convênios de 2005 e seus aditivos até julho de 2007

Quanto à recomendação ao Secretário-Executivo do CODEFAT, alínea ‘b3’:

- Propõe-se apresentar os resultados das análises ao CODEFAT juntamente com as prestações de contas das demais conveniadas e dos demais programas e ações, tendo em conta a competência da Secretaria Executiva do CODEFAT, definida em Regimento Interno, de “preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT”.

11.4 Prazo limite de implementação: 31 / 07 / 2007

11.5 Posição atual:

- Foi informado pela Coordenação-geral de Emprego e Renda – CGER, por meio do Memorando nº 958/CGER/DES/SPPE/MTE, de 28/03/2007, cópia anexa, o que se segue:

“8. Providências da CGER/DES/SPPE/MTE:

8.1 ‘b1’ e ‘b2’ - informamos que, com relação a execução física das 31 prestações de contas dos convênios de 2005, 29 encontram-se em fase de análise e 2 foram aprovadas e encaminhadas à CGCC/SPOA/SE/MTE, para providências cabíveis. Informamos ainda que, conforme consta no Plano de Providências esta CGER prevê a conclusão das análises físicas das prestações de contas dos convênios de 2005 e seus aditivos até julho de 2007.

8.2 ‘b3’ - *Em referência à recomendação de solicitar ao Secretário-Executivo do CODEFAT “que apresente periodicamente ao CODEFAT os resultados das análises das prestações de contas das Centrais Sindicais no Plansine. Considerando o montante de recursos envolvidos desde o exercício de 2000”,* Conforme apresentado no Plano de Providências, esta Coordenação discorda da recomendação, propondo apresentar os resultados de tais análises ao Codefat juntamente com as prestações de contas das demais conveniadas e dos demais programas e

ações.”

12 - Item do Relatório de Auditoria: 6.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Falhas na formalização do processo de Prestação de Contas Anual.

12.1 Recomendação:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo gestor, recomendamos que sejam instituídos procedimentos de verificação e de qualidade em observância às normas de organização e apresentação do processo de Tomada de Contas Anual, estabelecidas na IN/TCU n.º 47 e DN/TCU n.º 71, de 27/10/2004 e 7/12/2005, respectivamente, atentando para os prazos de entrega do processo de contas, neste caso, estipulados na Portaria n.º 3, de 5 de janeiro de 2006 desta Controladoria Geral da União.

E, ainda com relação a apresentação do processo de prestação de contas, sugerimos a instituição de alterações de caráter organizacional visando a melhoria da qualidade operacional, colocando na tomada de contas os atos de maior relevância na estratégia do FAT.

12.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) **Discordo**

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

Essa recomendação, inclusive sem referência ao gestor responsável, não deveria constar no Plano de Providências do FAT. Deveria, sim, ser incluída no Plano da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA tendo em vista ser de competência exclusiva da CGFAT a elaboração da Prestação de Contas do FAT, conforme a legislação aplicável à matéria, nos termos estabelecidos pelo Art. 7º e 8º da Resolução do CODEFAT nº 304, de 06 de novembro de 2002, e o Art. 71 do Regimento Interno do MTE, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004.

Quanto à sugestão de instituição de alteração de caráter organizacional visando à melhoria da qualidade operacional para apresentação do processo de prestação de contas, ratifico manifestação contida no subitem 5.2, segundo o qual essas providências devem ser requeridas à Secretaria Executiva do MTE, que, por meio da SPOA, tem por competência gerenciar os recursos de informação, informática e humanos, dentre outros, o que remete, mais uma vez, à necessidade de estar essa recomendação dirigida à SPOA.

Em resposta à solicitação da Secretaria Executiva do CODEFAT, a CGFAT, por meio do Memorando citado no Item 1.3, assim se posicionou:

“O processo foi formalizado de acordo com o entendimento que tivemos da norma. Assim solicitamos que a próxima instrução normativa seja mais específica na definição de unidade consolidadora, deixando clara a possibilidade da unidade ser consolidadora apenas do ponto de vista contábil e estratégico.”

O processo será formalizado observando criteriosamente as instruções a serem expedidas pela SFC/CGU/PR e pelo TCU, bem como pelas normas já estabelecidas, dentro do novo entendimento de que a CGFAT/SPOA/SE deverá formalizar a prestação de contas do FAT, do ponto de vista macro, estratégico e consolidado contabilmente.”

“Em função das atividades nos primeiros dois meses do ano, quando se realizam concomitantemente atividades de fechamento e abertura de exercícios; dos prazos de recebimentos dos relatórios a serem encaminhados pelos aplicadores de recursos do FAT; e das especificidades da gestão do FAT, é inviável o prazo de até 15 de março para encaminhar a prestação de contas do FAT à SFC/CGU, seja com ou sem a manifestação do CODEFAT, isso sem falar que ainda tem a análise da prestação de contas do FUNPROGER (Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda), que também deve ser submetida ao CODEFAT, para ser encaminhada naquele mesmo prazo à SFC/CGU.

Certamente, essa situação de atraso voltará a ocorrer nos próximos exercícios, se o TCU e a SFC/CGU não se sensibilizarem com a necessidade de alteração desse prazo. Não bastando apenas esta alteração de prazo, mas também que o MTE e o CODEFAT tomem a firme decisão de sanar as limitações e contingências técnico-operacionais que ainda persistem na gestão do Fundo.”

12.3 Providências a serem Implementadas

12.4 Prazo limite de implementação:

13.2 - Informações Complementares Relativas a outras Auditorias

- Foi informado por meio do Memorando nº 958/CGER/DES/SPPE/MTE, de 28/03/2007, cópia anexa, o que se segue:

9. Complementando as informações referentes a outras questões de auditorias constantes na determinação do TCU sobre a adoção de providências do item relacionado na letra “g4” dos Ofícios 317 e 321 – 5ª SECEX – TCU, relativo à execução física das prestações de contas, as providências adotadas para o cumprimento das determinações foram:

Alínea g.4 – “manifestar-se conclusivamente sobre a aprovação física e financeira de todos os convênios celebrados pelo DES no exercício de 2000, bem como sobre os convênios pendentes de julgamento, celebrados nos exercícios anteriores (particularmente os convênios celebrados com as Secretarias Estaduais de Trabalho dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo, nos exercícios de 1994 e 1998), na forma dos arts. 29 e 31 da IN/STN n.º 01/1997, informando sobre as providências adotadas e os resultados alcançados no relatório de gestão das próximas contas anuais a serem remetidas ao Tribunal”

9.1 Com relação à execução física dos convênios celebrados para o desenvolvimento das ações do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do SINE, referentes ao exercício de 2000, foram concluídas as análises de execução física, a partir de metodologia que classifica os custos de manutenção das unidades de atendimento conforme seu grau de imprescindibilidade e característica temporal. Resta pendente, apenas, a discussão da metodologia de análise com a Secretaria Federal de Controle – SFC nas seguintes prestações das executoras CUT/2000, CNM – CUT/2000, Sindicato dos Metalúrgicos/SP/2000 e Força/PE/2000.

9.2 No que diz respeito aos convênios celebrados com as Secretarias Estaduais de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo, referentes aos exercícios de 1994 a 1998, informamos que não existe, nesta Coordenação, nenhuma pendência em relação à execução física desses convênios, nem quaisquer outros convênios anteriores a 2000.”

13.3 - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 184073 –**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CURTO PRAZO BB- EXTRAMERCADO****1) Item do Relatório de auditoria 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)**

Contratação de serviços de administração para o Fundo FAT Extramercado sem observância dos ditames da Lei 8.666/93, da Lei 8019/90, alterada pela Lei 8352/91, e da MP 1553-17

1.1 - RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CGFAT **formular consulta a Assessoria Jurídica do Ministério com vistas a obter um parecer sobre a aplicação da Resolução nº 2.423, de 23/09/1997**, emanada pelo Banco Central, utilizada como fundamentação para contratação direta da BBDTVM como administradora das disponibilidades financeiras do FAT, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.019/90, alterada pela Lei nº. 8.352/91 e pela Medida Provisória nº 1.553-18, de 07.08.97.

1.2 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente **(3) Discordo**

1.3 - Providências a serem Implementadas

A consulta foi realizada por meio da Nota Informativa nº 42/2007 – CGFAT/SPOA/SE/MTE de 19/03/2007, tendo recebido a resposta por meio do PARECER/CONJUR/MTE/Nº 118/2007, de 29/03/2007, que foi encaminhado a Secretaria Federal de Controle – SFC/CGU/PR na mesma data por meio do Ofício nº 93/2007 - CGFAT/SPOA/SE/ MTE.

1.4 Prazo limite de implementação: 28/12/2007**2) Item 4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (013)**

Ausência de revisão dos valores pagos a título de taxa de administração do Fundo FAT Extramercado.

2.1 - RECOMENDAÇÃO:

a) Revisar e renegociar a taxa de administração do Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT junto a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Banco do Brasil;

b) Informar ao CODEFAT sobre as providências adotadas e os resultados obtidos com pauta específica sobre a variação histórica do valor da taxa de administração cobrada do Fundo desde 2002 vis a vis com as taxas de administração praticadas pela BBDTVM para outros fundos com características similares.

2.2 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente () Discordo

2.3 - Providências a serem Implementadas

Encaminhado Ofício nº 92/2007 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 28/03/2007, propondo a redução da taxa de administração para 0,10% aa, este foi respondido pelos Ofícios BB DTVM-2007/0277 de 29/03/2007.

Mediante a resposta da BB DTVM, essa Coordenação-Geral encaminhou o Ofício nº 109/

2007 – CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 10/04/2007, recebemos o Ofício DIGOV/GEFEP/ DENEFF – 80.041 de 13/04/2007. Assim o MTE estará dando continuidade ao processo de negociação, visando conseguir a redução da taxa com a maior brevidade possível.

2.4 Prazo limite de implementação 28/12/2007.

3) Item do Relatório de Auditoria - 5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Aumento do Risco do Fundo Extramercado do FAT com potencial de perda de até 0,5% do Patrimônio Líquido Total sem constar informação sistemática ao CODEFAT.

Durante o trabalho de auditoria verificamos a montagem pela CGFAT dos controles dos vencimentos dos títulos com intuito de gerar melhorias no fluxo de caixa do FAT, mas, no entanto, apesar da preocupação do gestor o restante dos controles na parte ativa se encontra incipiente e com ausência de uma maior formalização para comprovação efetiva de seu uso.

3.1 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente () Discordo

3.2 - Providências a serem Implementadas

Encaminhado Memorando nº 51/2007 CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 26/03/2007, propondo que seja solicitada à BB DTVM fazer uma apresentação ao CODEFAT explicando os critérios para aplicação dos recursos financeiros do FAT. Apresentação programada para o próximo dia 11/05.

3.3 Prazo limite de implementação: 28/12/2007

4) Item do Relatório de Auditoria 5.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Inobservância das normas regulamentares da CVM para apresentação de informações contábeis.

4.1 - RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CGFAT que:

a) Determine à administradora do fundo a revisão do padrão das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo FAT EXTRAMERCADO, considerando suas peculiaridades e atributos legais;

b) Adote maior rigor na elaboração das notas técnicas – emitidas pela CGFAT com o fito de atestar as demonstrações contábeis e as notas explicativas a estas, elaboradas pela BB DTVM para o fundo FAT Extramercado - visando a não ratificação de demonstrações contábeis que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor.

4.2 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente () Discordo

4.3 - Providências a serem Implementadas

Encaminhados os Ofícios nº 29/2007 CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 14/02/2007, e o nº 86/2007 de 21/03/2007, à BB DTVM, que nos enviou o Ofício BB DTVM -2007/0263 de 23/03/2007.

4.4 Prazo limite de implementação: 28/12/2007**5) Item do Relatório de Auditoria 5.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (011)**

Deficiência e intempestividade no fluxo de informações entre a CGFAT e a administradora do Fundo FAT Extramercado.

5.1 - RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CGFAT que exija da Administradora do Fundo em questão eficiência, consistência e, principalmente, tempestividade na apresentação de dados referentes ao Fundo FAT Extramercado, dinamizando, assim, o fluxo de informações entre a BB DTVM e a CGFAT.

5.2 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente () Discordo

5.3 - Providências a serem Implementadas

Encaminhados os Ofícios nº 29/2007 CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 14/02/2007, e o nº 86/2007 de 21/03/2007, à BB DTVM, que nos enviou o Ofício BB DTVM -2007/0263 de 23/03/2007.

5.4 Prazo limite de implementação: 28/12/2007**6) Item do Relatório de Auditoria 5.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (006)**

Utilização de operações com derivativos no Fundo Extramercado do FAT em desacordo com normativos da Comissão de Valores Mobiliários e vedadas pelo próprio regulamento do Fundo a partir do ano de 2005.

6.1 - RECOMENDAÇÃO:

a) Avaliar conseqüências em razão do descumprimento do regulamento pela BB DTVM e tomar as medidas que se mostrarem pertinentes.

b) Solicitar o estorno corrigido dos custos operacionais da operação realizada no dia 10.08.2006, já que foi reconhecida a falha operacional.

6.2 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente () Discordo

6.3 - Providências a serem Implementadas

Encaminhados os Ofícios nº 49/2007 CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 16/02/2007, e o nº 86/2007 de 21/03/2007, à BB DTVM, que nos enviou o Ofício BB DTVM -2007/0263 de 23/03/2007.

Recebemos o Ofício BB DTVM-2007/0263 de 23/03/2007, no qual a BB DTVM se comprometeu a atender o subitem “b”, no prazo de 30(trinta) dias, isto é, proceder à restituição ao fundo dos valores com os custos operacionais da operação mencionada, corrigidos pela variação da cota do fundo entre o dia da ocorrência e a data da restituição. Até 25/04/2006, não foi efetuada a restituição ao Fundo, assim foi solicitado via correio eletrônico a cópia do comprovante da restituição e ainda a memória de calculo.

6.4 Prazo limite de implementação: 28/12/2007

7) Item do Relatório de Auditoria 5.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Mais de 40 % do Fundo Extramercado se encontram sem a marcação de mercado.

7.1 - RECOMENDAÇÃO:

a) Levar ao conhecimento do CODEFAT estudos sobre a viabilidade de manter 40% do fundo na curva, evitando a volatilidade da cota do fundo, demonstrando especificamente o risco do fundo e o impacto na precificação da carteira;

b) No caso de futuras classificações de papéis como marcados até o vencimento, padronizar a apresentação de tais papéis ou explicar os motivos da existência de papéis no mesmo vencimento estarem marcados e outros não.

7.2 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente () Discordo

7.3 - Providências a serem Implementadas

A Circular nº 3.086, de 15/02/2002, do Banco Central do Brasil - BACEN permitiu que os títulos integrantes das carteiras dos fundos exclusivos pudessem ter seu preço calculado diariamente pela curva do papel (preço de aquisição corrigido pela taxa média do SELIC -"TMS" diária), e não marcadas a mercado ("mark to market"), onde as variações diárias causadas pela lei da oferta e procura ou outros fatores determinam grandes oscilações nos preços dos ativos, com volatilidade na rentabilidade do fundo.

A exigência do BACEN, para levar os preços dos títulos calculados pela curva do papel, reside, apenas, que o fundo de investimento extramercado tenha condição financeira para manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários constantes de sua carteira, e isso não impacta no risco da carteira do Fundo, apenas, sem a marcação, produz maiores oscilações nos preços dos títulos em carteira.

O FAT tem parte de suas disponibilidades aplicadas em Títulos Públicos Federais, por meio da BB-DTVM. Essas disponibilidades tiveram aumento sucessivo até o exercício de 2004, quando, o maior desembolso para aplicação em depósitos especiais, destinados a programas de geração de trabalho, emprego e renda, reduziu os saldos do extramercado para um patamar próximo a reserva Mínima de Liquidez – RML em 2006, conforme se verifica no quadro abaixo:

ANO	Depósitos Especiais		Saldo Extramercado (em 31/dez)	RML (em 31/dez)	Excedente à RML (em 31/dez)
	Saldo (em 31/dez)	Alocações			
2000	15.782	2.131	6.673	2.812	3.861
2001	15.192	2.232	8.885	3.645	5.240
2002	19.972	5.481	8.707	2.567	6.140
2003	22.083	5.673	13.830	4.957	8.873
2004	27.350	6.902	15.541	5.006	10.535
2005	37.692	13.920	11.621	6.822	4.799
2006	48.482	16.202	8.157	7.552	605

A necessidade de recursos para imediata movimentação para aplicação em depósitos especiais é um dos fatores que têm levado esta Coordenação-Geral a agir com prudência em não manter um percentual do valor aplicado em títulos marcado na curva do papel, de acordo com a Resolução nº 3.086/2002, do BACEN, e, mais recentemente, a buscar comprar títulos de prazos mais curtos.

O que tem sucedido é a busca da manutenção de um percentual da RML marcados na curva do papel, haja vista a necessidade de se levar em consideração o estabelecido na Resolução nº 3.267, de 10/03/2005, do BACEN, que estabelece limite de aplicação à carteira de investimentos dos fundos de investimentos extramercado, os quais devem ser compostos por títulos de emissão do Tesouro Nacional, em percentual não inferior a 75%, adquiridos de forma definitiva, sem compromisso de revenda. Poderá ainda ter certificados e/ou recibos de depósito bancário em percentual não superior a 25%. Informamos, como exemplo, que no dia 23/03/2007 a carteira do Extramercado possuía 44,3% de seus papéis em LFT marcados na curva do papel, no montante de R\$ 3.229,8 milhões (em anexo, quadro da carteira – Renda Fixa por Papel).

Assim, a manutenção de percentuais fixos do montante das aplicações do FAT no Extramercado pode levar os administradores do Fundo a não cumprirem Termos de Adesão assinados.

Por fim, entendendo que a administração dos recursos do FAT no Extramercado tem buscado obter melhores remunerações com avaliação prudente dos riscos das aplicações, buscar-se-á informar ao CODEFAT, em relatório, o montante da carteira do FAT aplicado no Extramercado a preço calculado diariamente pela curva do papel (preço de aquisição corrigido pela TMS diária), e não marcadas a mercado ("mark to market"), isto é, informando que os preços dos papéis em um determinado dia podem não ser os registrados nos extratos enviados pela BB-DTVM, e, conforme o mercado, podem ser superiores ou inferiores aos preços marcados nos Títulos.

Anexo – Carteira: BB Extramercado FAT posição 21/03/2007

Encaminhados os Ofícios nº 29/2007 CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 14/02/2007, e o nº 86/2007 de 21/03/2007, à BB DTVM, que nos enviou o Ofício BB DTVM -2007/0263 de 23/03/2007.

7.4 Prazo limite de implementação: 28/12/2007

14) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TCU EXPEDIDAS NO EXERCÍCIO OU AS JUSTIFICATIVAS PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO.

No exercício de 2006 não foram expedidas determinações do TCU, diretamente relacionadas à CGFAT e a Secretaria do CODEFAT, quanto às unidades jurisdicionadas as informações devem constar em seus relatórios.

15) DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO ESTABELECIDO TRIBUNAL EM NORMATIVO ESPECÍFICO.

As informações constam dos relatórios de gestão das Unidades Jurisdicionadas.

16) DEMONSTRATIVO RELACIONADO ÀS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS EM QUE, ANTES DE SEREM ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL, TENHA OCORRIDO A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As informações constam dos relatórios de gestão das Unidades Jurisdicionadas.

17) DEMONSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS DE PERDAS, EXTRAVIOS OU OUTRAS IRREGULARIDADES EM QUE O DANO FOI IMEDIATAMENTE RESSARCIDO, SEM QUE TENHA SIDO CARACTERIZADO.

As informações constam dos relatórios de gestão das Unidades Jurisdicionadas.

18) OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS PELOS RESPONSÁVEIS COMO RELEVANTES PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DO DESEMPENHO DA GESTÃO.

Ainda permanece a necessidade da implantação do Sistema Integrado de Gestão do FAT – SIGFAT.

Brasília, 02 de maio de 2007.

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT